



Universidade Católica do Salvador
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Mestrado Família na Sociedade Contemporânea

LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS

PARA SEMPRE MÃE:
A PROTEÇÃO JURÍDICA AO LUTO MATERNO

Salvador

2018

LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS

PARA SEMPRE MÃE:
A PROTEÇÃO JURÍDICA AO LUTO MATERNO

Dissertação apresentada ao Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cecília de Sousa Bittencourt Bastos

Salvador

2018

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

S237 Santos, Larissa Oliveira
Para sempre mãe: a proteção jurídica ao luto materno/Larissa Oliveira dos Santos. – Salvador, 2018.
105 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cecília de Sousa Bastos.

1. Luto Materno 2. Maternidade 3. Estabilidade Provisória Materna I. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação II. Bastos, Ana Cecília de Sousa – Orientadora III. Título.

CDU 316.356.2-055.26

TERMO DE APROVAÇÃO

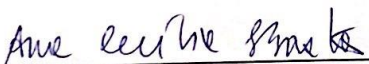
Larissa Oliveira dos Santos

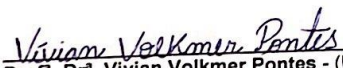
“PARA SEMPRE MÃE: a proteção jurídica ao luto materno”

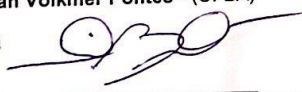
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 29 de maio de 2018.

Banca Examinadora:


Prof.ª. Dr.ª. Ana Cecília de Sousa Bittencourt Bastos
Orientador(a) - (UCSAL)


Prof.ª. Dr.ª. Vivian Volkmer Pontes - (UFBA)


Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa - (UCSAL)

Ao meu eterno pequeno, grande amor, Lucca, que me fez sentir e entender cada passo dessa pesquisa, descobrindo um universo em mim. À ele, que me fez entender o significado da palavra empatia. A tristeza conhece a empatia, a alegria não, mas a tristeza, ela sim. Precisei mergulhar nas profundezas da tristeza, para sobreviver.

AGRADECIMENTOS

Esse anos, sem dúvidas, foram os mais difíceis e intensos da minha existência. Conheci de perto o enlutar-se, e a tristeza da perda. Foram anos de grandes batalhas internas. Talvez exatamente por essa dor, por entender a dor de cada relato, cada estudo que essa pesquisa se tornou ainda mais importante. Agradeço a Deus por cada traço que planeja na minha vida, pela dor necessária para me tornar um ser humano melhor, e por me fazer entender a intensidade que a escolha desse tema passou a ter em minha vida.

À minha Mãe, que foi tudo para mim, principalmente nesse período de lutas diárias, sendo meu colo e meu alento. Te dedico essa vitória mãe. Ao meu Pai, que possibilitou que eu fizesse o curso, confiando nas minhas escolhas, dizendo que tudo daria certo, e estando sempre com um sorriso no rosto para me receber. Ao meu irmão maravilhoso, Gil, que foi mais que um amigo, um parceiro, e caminhou comigo, nesse ir e vim para Salvador, sempre generoso e paciente. Divido com você essa minha vitória Gil, e nunca terei como te agradecer por tudo que fez por mim.

Ao meu esposo, Danillo Navarro, que sempre me incentiva a ir além, a buscar ser uma profissional melhor, mais capacitada. Por presenciar minha luta e me dar apoio e carinho. Amo você! Aos meus irmãos, Tainá e Caio, por vibrarem com as vitórias de cada etapa de todo esse processo; a minha avó Zeninha, amor da minha vida, por estar sempre orando por mim, e torcendo para que esse grande dia, finalmente chegasse. À minha “Vó Ita”, que sempre falava: levanta a cabeça, Lari e que virou mantra em minha vida.

À Tia Maria do Carmo, e a simbiose das nossas histórias, por ter me dado de presente, o amor de alguém que é tão dela, por ter colocado no mundo, um ser de tamanha luz, e por esse amor ter me mobilizado tanto. Te amo minha Tia-Dinda.

À Profa. Dra. Ana Cecília de Sousa Bittencourt Bastos, por ter me aceito como orientanda, e por ter seguido ao meu lado com tamanha generosidade, paciência e afeto. Uma pessoa tão leve e de tamanha grandeza.

Aos professores doutores Camilo Colani e Vívian Volkmer Pontes, pela generosidade em fazer parte da banca examinadora, e pelas valiosas contribuições e reflexões apresentadas na banca de qualificação.

A todos os professores do programa, que contribuíram para a construção de conhecimento, por cada debate enriquecedor, e por fomentar ainda mais o interesse por temas ligados a família, tendo a oportunidade única de chegar a esses temas por múltiplas vertentes. O que apenas um mestrado interdisciplinar possibilitaria.

Aos colegas, mestrandos e doutorandos, por termos trilhado esse caminho juntos, compartilhando as aflições, conhecimentos e vitórias.

Agradeço a generosidade de cada mãe, que dividiu conosco suas histórias, dores, e formas de viver o luto. Espero ter honrado cada relato.

À todos que de alguma forma, oraram e torceram para que a pesquisa fosse feita. Fica aqui, registrado, meu carinho por todos.

Drão!
O amor da gente
É como um grão
Uma semente de ilusão
Tem que morrer pra germinar
Plantar nalgum lugar
Ressuscitar no chão
Nossa semeadura
Quem poderá fazer
Aquele amor morrer
Nossa caminhadura
Dura caminhada
Pela noite escura...

Drão!
Não pense na separação
Não despedace o coração
O verdadeiro amor é vão
Estende-se infinito
Imenso monolito
Nossa arquitetura
Quem poderá fazer
Aquele amor morrer
Nossa caminhadura
Cama de tatame
Pela vida afora

Drão!
Os meninos são todos sãos
Os pecados são todos meus
Deus sabe a minha confissão
Não há o que perdoar
Por isso mesmo é que há de haver mais compaixão
Quem poderá fazer
Aquele amor morrer
Se o amor é como um grão
Morre, nasce trigo
Vive, morre pão
drão!
drão!

Gilberto Gil – Drão

SANTOS, Larissa Oliveira dos. **Para sempre mãe**: proteção jurídica ao luto materno. Salvador. UCSAL. Pró-Reitoria e Pós-graduação, 2018. 105 páginas. Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre família na sociedade contemporânea.

RESUMO

O estudo em questão têm como intuito, analisar as normas jurídicas que tratam sobre a proteção legal da trabalhadora grávida, que passou por procedimento cirúrgico, para realização do parto do filho, no entanto, essa criança nasce sem vida, ou vêm a óbito logo após o nascimento. Pelo perfil indicado, se fez necessário analisar questões sobre o apego, para entender o vínculo, entre a gestante e filho, bem como, o estudo do luto, apresentando os tipos de luto, e especificadamente o luto materno.

O estudo demonstra a repercussão que uma perda, com essas características, traz para essa mãe enlutada. A pesquisa se mostra importante a medida que, aborda situações vivenciadas por um número alarmante de trabalhadoras, se apresentando como um assunto contemporâneo, que abraça tanto o direito, quanto questões de saúde pública e qualidade de vida.

Temos como questão mobilizadora, a pergunta; a norma jurídica específica reconhece a complexidade do processo de luto materno? Como buscas de respostas, foram realizadas tanto a pesquisa documental, fazendo a análise de julgados, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos estados da Bahia e do Paraná, bem como, a realização de estudos de caso, com o uso da ferramenta de entrevista, como fim, para fazer um paralelo entre o que vêm sendo apontado pela doutrina, e jurisprudência, com casos reais de mães trabalhadoras que perderam seus filhos.

Como o estudo une duas grandes áreas, tanto o direito, quanto a psicologia, mostrando seu caráter multidisciplinar, ele acaba sendo indicado, para estudantes, e profissionais das duas áreas, mas também para a população em geral, uma vez que, o estudo em questão trata sobre, a maternidade, gestão, filhos e perdas, apresentando seu caráter social e globalizado.

Palavras-chave: gestação; maternidade; perda; luto materno; natimorto; direitos das parturientes; estabilidade provisória; licença maternidade

SANTOS, Larissa Oliveira dos. **Forever mother: legal protection to maternal mourning.** Savior. UCSAL. Pro-Rectorcy and Postgraduate, 2018. 105 pages. Dissertation presented to the Catholic University of Salvador, as a partial requirement to obtain the degree of master family in contemporary society.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the legal norms that deal with the legal protection of the pregnant worker, who underwent a surgical procedure, in order to perform the child's birth. However, this child is born without life or comes to death soon after the birth. From the profile indicated, it was necessary to analyze questions about the attachment, to understand the bond, between the pregnant and the child, as well as, the study of the mourning, presenting the types of mourning, and specifically the maternal mourning.

The study shows the repercussion that a loss, with these characteristics, brings to this bereaved mother. The research is important as it addresses situations experienced by an alarming number of workers, presenting itself as a contemporary issue that embraces both the right, as well as issues of public health and quality of life.

We have as a mobilizing question, the question; does the specific legal norm recognize the complexity of the process of maternal grief? As a search for answers, both documentary research was carried out, making the analysis of judges, the Regional Labor Courts, the states of Bahia and Paraná, as well as the carrying out of case studies, using the interview tool, as an end, to draw a parallel between what has been pointed out by doctrine, and jurisprudence, with real cases of working mothers who have lost their children.

As the study unites two broad areas, both law and psychology, showing its multidisciplinary character, it ends up being indicated, for students, and professionals of both areas, but also for the population in general, since the study in The issue is about motherhood, management, children and losses, presenting its social and globalized character.

Keywords: gestation; maternity; loss; maternal mourning; stillbirth; parturient rights; stability; maternity license

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
ADCT	Atos de Disposições Transitórias
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
OMS	Organização Mundial de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UCSAL	Universidade Católica do Salvador

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	12
2.	INTRODUÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	14
2.2	O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO PROMOTOR DA CIDADANIA.....	18
2.3	A SUBORDINAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO AO DIREITO CONSTITUCIONAL.....	21
2.4	O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	23
2.5	PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO.....	27
2.6	PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS.....	28
3	A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO - UM CAMINHAR AO LONGO DOS ANOS.....	30
3.1.	FUNDAMENTO.....	32
4	O PERÍODO GESTACIONAL.....	34
5	O PÓS-PARTO: A LICENÇA- MATERNIDADE.....	38
6	O PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA MATERNA: A GARANTIA DO EMPREGO.....	42
7	FUNDAMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA.....	48
7.1	EXTINÇÃO DA ESTABILIDADE.....	49
8	BREVE ABORDAGEM SOBRE O APEGO.....	52
9	O CRIAÇÃO DO VÍNCULO MATERNO, O FILHO IDEALIZADO E A DOR DA MORTE.....	56
10	O PROCESSO DO ENLUTAMENTO MATERNO.....	59
11	OBJETIVOS.....	63
11.1	OBJETIVO GERAL.....	63
11.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	63
12	MÉTODO.....	64
12.1	PERCURSO METODOLÓGICO.....	64
12.1.1	A Pesquisa Exploratória.....	64
12.2	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	67
12.3	ENTREVISTAS NARRATIVAS.....	67
12.4	AS ENTREVISTAS.....	69
12.4.1	Participantes Da Pesquisa.....	69

12.5 COLETA DE DADOS.....	70
12.6 ANÁLISE DE DADOS.....	70
13 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	72
13.1 LEVANTAMENTO.....	80
14 UM OLHAR A PARTIR DAS INTERSECÇÕES IDENTIFICADAS.....	83
15 PROTEÇÃO LEGAL AO LUTO.....	85
15.1 A LICENÇA NOJO.....	85
16 A PROTEÇÃO JURÍDICA AO LUTO MATERNO.....	87
17 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS LITERÁRIAS.....	92

APRESENTAÇÃO

A gravidez é um processo de constantes modificações físicas, psicológicas e sociais na vida da mulher. É representada como um fenômeno complexo e singular, demonstrando que os cuidados para com a gestante devem ultrapassar a dimensão biológica e compreender o contexto biopsicossocial que envolve o fenômeno da gestação.

A mãe não nasce, quando nasce um filho, ela vai se encontrando ao longo que cada semana gestacional, ela deixa de ser tudo que se é, para aprender a ser uma outra. Um filho gera na mulher uma série de sentimentos, medos, angústias e felicidades. Uma “bipolaridade” de emoções. E isso não vêm unicamente com o marco parto. São elementos, sensações, e o ser no mundo que vai sendo construído a cada nova situação que se apresenta. É uma mudança do ser mulher, que passará a se ver como o ser mulher-mãe, e a lidar com todos os papéis que esse status requer.

O artigo 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, sendo esta vedação denominada de estabilidade provisória. Entretanto, nem sempre o nascimento da criança se dá com vida, de modo que resta o questionamento se essa gestante, ainda assim, teria direito à estabilidade provisória e licença maternidade, especialmente diante da aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e do princípio trabalhista da proteção ao empregado.

Diante desta problemática o trabalho tem como objetivo geral, analisar se existem leis no sistema constitucional brasileiro, destinadas a proteção ao luto materno, com preceitos legais que o reconheça, e proteja a empregada, nos casos em que o parto, teve como resultado, morte do filho. Verificando, se essas normas existem, como funcionam, e se garantem proteção integral à essa mulher. O que se questiona é a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, nos casos das empregadas cuja gravidez resultou em óbito fetal ou perinatal. A pergunta que se coloca é: a norma jurídica específica reconhece a complexidade do processo de luto materno?

Uma das indagações centrais que sustenta esse impasse é considerar se o desenvolvimento do processo de maternidade não teria início a partir do momento que a futura mãe recebe o diagnóstico positivo quanto à gravidez. Nesse ponto, em muitos

casos, já existe a ligação afetiva da mulher com o embrião que passa a ser considerado como sendo “um filho a caminho”.

Se tal problemática tiver uma afirmativa como resposta, torna-se não só fundamental, mas imprescindível, a garantia ampla de direitos protetivos a maternidade, seja a estabilidade provisória, quanto a licença maternidade, principalmente para essas mães que passaram meses carregando o conceito no ventre, mudando sua própria vida no sentido mais amplo, planejando-se para a chegada desse novo ser, e no momento do parto é surpreendida por uma morte prematura ao invés de celebrar a vida. Esse acontecimento normalmente produz sofrimento para a mãe e o restante da família, acompanhado de sensação de incredulidade, busca de culpados, medo, raiva e impotência.

Assim, em conformidade com o que foi abordado, essa pesquisa assume como pressuposto de base que apesar da ausência do nascimento com vida, é preciso que a proteção física e psíquica da mulher seja resguardada, principalmente para possibilitar a sua recuperação e volta ao trabalho sem que tenha que se preocupar com a possibilidade de ser demitida enquanto se recupera, sendo imprescindível a concessão da estabilidade provisória e a licença maternidade para que esse luto seja vivido.

1. INTRODUÇÃO TEÓRICA

Antes mesmo de tratar do direito a estabilidade provisória, primeiramente se faz necessário apresentar alguns institutos basilares do próprio Direito que trazem alicerce para assegurar a proteção de direitos fundamentais da mulher primípara que perde seu filho precocemente. Traremos a dignidade da pessoa humana, a igualdade e respeito às diferenças, o que justifica a necessidade específica à proteção da mulher e por fim, o estado democrático de direito como promotor da cidadania.

2.1 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Após significativos períodos de regime de ditadura, a Constituição Federal de 1988 surge “como esperança para o povo brasileiro, suscitando no país um sentimento constitucional jamais visto antes”. (CUNHA JÚNIOR, 2008, p. 484) Trata-se da chamada Constituição cidadã, assim intitulada por aquele que presidia a Sessão da Assembleia Nacional Constituinte.

Nesse sentido, os integrantes dessa Assembleia esclareceram no preâmbulo da Magna Carta que se reuniram enquanto representantes do povo brasileiro e, assim, instituiu-se o Estado Democrático de Direito. Pode-se, portanto, afirmar que a Constituição Federal de 1988 declara ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direitos.

Efetivamente, o Estado Democrático de Direito é princípio fundamental que reúne os princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, não como simples reunião formal de seus respectivos elementos, tendo em vista que revela um conceito novo que os supera, mas como providência de transformação do status quo e garantia de uma sociedade pluralista, livre, justa e solidária, em que todo o poder emane do povo e seja exercido em benefício do povo, como o reconhecimento e a afirmação dos direitos humanos fundamentais que possam realizar, na sua plenitude, a dignidade da pessoa humana (CUNHA JÚNIOR, 2008)

Segundo Bastos (1997), por Estado de Direito entendia-se que os governos deveriam se submeter às leis, mas não só a isso, pelo que o Estado passaria a ter suas tarefas limitadas no sentido de buscar basicamente à manutenção da ordem, à proteção da liberdade e da propriedade individual. Assim, tinha-se a ideia da

existência de um Estado mínimo que não intervinha nas relações entre os indivíduos, salvo para dar cumprimento às suas funções básicas.

Com as críticas a um sistema que privilegiava a autonomia dos contratos, surge a necessidade de democratização do Estado, de modo que além da submissão à lei, deveria haver uma submissão à vontade do povo e aos fins propostos pelos cidadãos. (BASTOS, 1997)

Daí o aparecimento do Estado Democrático. Mas Silva (2007) adverte que o Estado Democrático de Direitos não significa apenas a união formal dos conceitos de Estado de Direito e Estado Democrático. Note-se que o Estado Democrático tem por fundamento a soberania popular, uma vez que a base do conceito de Democracia está intimamente ligada à noção de governo para o povo, pelo povo e do povo. Já no Estado de Direito, o seu assento basilar é a lei (CUNHA JÚNIOR, 2008).

No Estado Democrático de Direito, a lei deixa de ser vista como mero enunciado do legislador, para ser caracterizada como sendo um “ato de concretização dos valores humanos, morais éticos fundamentais consagrados na Constituição, numa perspectiva democrática importa pela soberania popular” (CUNHA JÚNIOR, 2008, p. 495). Neste sentido, Bastos (1997, p. 157), complementa o conceito ao asseverar que “no entendimento de Estado Democrático devem ser levados em conta o perseguir certos fins, guiando-se por certos valores [...]”.

Assim sendo, diz-se que o Estado Democrático de Direito abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais, que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana.

Entre os princípios defendidos pelo Estado Democrático de Direito, tem-se o sistema de direitos fundamentais que compreende os direitos individuais, coletivos, sociais e culturais. A doutrina não conceitua os direitos fundamentais num formato fechado, haja vista que a realidade e as necessidades do homem estão em constante transformação, o que demanda a sua ampliação para com elas se conformarem.

Note-se que, os direitos fundamentais surgem como meios de defesa do povo, posto que limitam o poder dos governantes, de modo que, no dizer de Canotilho (*apud* MORAES, 1998. p. 51), cumprem:

[...] a função do direito de defesa do cidadão sob dupla perspectiva (1) constituem, num plano jurídico objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes

na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por partes dos mesmos (liberdade negativa).

Para Moraes (1998), o estabelecimento das constituições escritas nos estados mantém íntima relação com o surgimento e a edição das declarações de direitos do homem, em vista de sua finalidade em estabelecer limites ao poder político.

Mas é preciso diferenciar os direitos fundamentais dos direitos humanos. Esses consagrados em documentos no âmbito internacional, por meio de tratados internacionais, acordos multilaterais, dentre outros. Já os direitos fundamentais estão positivados no Texto Maior de cada país, e representa aquilo que cada estado considera como direito fundamental do seu povo, de modo que informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico.

Admite-se, contudo, que existe certa simbiose entre os direitos fundamentais e os direitos humanos, na medida em que muitos direitos fundamentais nascem nas constituições nacionais e migram para os pactos e declarações internacionais e vice-versa.

Os direitos fundamentais são direitos sem os quais o ser humano não vive adequada e dignamente e que devem ser garantidos a todos, devendo, ainda, não ser apenas formalmente reconhecidos, mas também concretizados e efetivados.

Para Araújo e Nunes Junior (2006, p. 112), “existe um valor genérico que permeia a noção de direitos fundamentais, qual seja a proteção da dignidade humana em todas as suas dimensões”.

Para Mendes (1999), os direitos fundamentais seriam ao mesmo tempo direitos subjetivos e elementos fundamentais na ordem constitucional objetiva. Enquanto direito subjetivos, os direitos fundamentais possibilitam que os titulares imponham seus direitos ao poder público. Já na condição de elemento fundamental da ordem constitucional objetiva, formam a base do ordenamento jurídico do estado democrático de direito.

Alexy (2008) considera que os direitos fundamentais, estão, em verdade, sempre relacionados a um bem jurídico fundamental, que para ele são apenas a liberdade, igualdade e dignidade. Afirma ainda que este bem jurídico deve ser passível de tutela pelo estado.

Com efeito, inicialmente, surgiram os direitos fundamentais de 1º geração, que compreendem as liberdades (religiosa, de expressão, etc.) da população face ao poder estatal; os direitos civis, à igualdade formal, a propriedade, a resistência, etc.; e os direitos políticos, que alguns doutrinadores entendem tratar-se de direito de 2º dimensão, e que somente se consolidaram no século XX, através do sufrágio universal.

Segundo Araújo e Nunes Junior (2006), são direitos que surgiram da ideia do estado democrático de direito, submisso a uma constituição e trata-se de direitos que representam uma ideia de afastamento do estado das relações individuais e sociais.

Os direitos fundamentais de 1º dimensão exigem uma postura absenteísta do estado, uma conduta omissiva, de um estado não interventor, pois são direitos negativos, também chamados de direitos de defesa do cidadão face ao poder público.

Os direitos fundamentais de 2º dimensão, inspirados e impulsionados pela Revolução industrial europeia e surgem a partir do estado social, são os direitos sociais, que abrangem os direitos à educação, assistência médica, previdência, moradia, etc.

Estes direitos fundamentais traduzem uma ideia de preocupação com as necessidades do ser humano, o objetivo destes direitos seria dotar o ser humano das condições materiais minimamente necessárias a uma vida digna. (ARAÚJO e NUNES JUNIOR, 2006) Estes direitos exigem uma postura mais ativa do estado, que tem que atuar para concretizar estes direitos chamados de positivos ou de prestações.

São considerados como direitos fundamentais de 3º dimensão os direitos coletivos e difusos, que são aqueles que transcendem a figura do indivíduo, já que se referem a bens jurídicos indivisíveis, com o meio ambiente, o patrimônio histórico cultural, etc.

Segundo a concepção de Araújo e Nunes Junior (2006) a essência destes direitos se encontra na solidariedade e fraternidade, na razão de existir do ser humano e ao destino da humanidade.

Em verdade, esses direitos se manifestam muito mais como novas vias de tutela para confrontos de massa.

Há, ainda, os que defendem a existência da 4º dimensão, que seria o direito fundamental a Bioética, e os direitos fundamentais de 5º dimensão, relacionados aos novos meios de comunicação.

Segundo Calmon (2012), não há autonomia suficiente para considerar como nova dimensão os direitos relacionados aos novos meios de comunicação, uma vez que, na realidade seriam apenas velhos direitos face a outros problemas.

Importante salientar que a esta evolução dos direitos fundamentais não se deu de maneira estanque e sucessiva, de maneira que podem existir direitos que surgiram em outra época, porém que se adaptaram a determinada dimensão.

Note-se que os direitos fundamentais têm um conceito dotado de historicidade, “já que cada passo na etapa da evolução da humanidade importa na conquista de novos direitos” (SILVA, 2007, p.179), devendo estar em consonância com o momento político e econômico da sociedade, motivo pelo qual o que uma sociedade considera como direito fundamental hoje, pode não mais ser amanhã, próprio de cada momento histórico.

Os direitos fundamentais se apresentam durante todo o curso evolutivo em expansão, que pode ser objetiva e subjetiva. Objetiva, pois importa no reconhecimento de que diante de novas situações de riscos devem surgir novas garantias e direitos para tutelar a pessoa humana. Já a expansão subjetiva, se consubstancia pela necessidade de que surjam direitos, que existam direitos para proteger determinados grupos, categorias, que pelo aspecto subjetivo se encontram em uma situação de risco. Estes direitos, então, se expandem para proteger determinados grupos, classes, minorias ou não, que estejam em situação de risco.

Às preocupações com a tutela das liberdades sucederam-se institutos tutelares das necessidades materiais e, posteriormente, tutelas de preservação do gênero humano. (ARAÚJO E NUNES JUNIOR, 2006)

A Constituição Federal de 1988 trouxe os direitos fundamentais no seu Título II. É preciso salientar que os direitos fundamentais são dotados de certas características específicas, a saber:

Universalidade: se destinam a todos os cidadãos do estado, indiscriminadamente, de modo que é incompatível com a sua natureza a restrição a classes, grupos ou categoriais de pessoas.

Limitabilidade: os direitos fundamentais não são absolutos, isso significa que, às vezes, um direito fundamental não poderá ser aplicado em toda a sua extensão e alcance, devido à existência de outros direitos no caso concreto.

Esta colisão de direitos somente pode ser verificada no caso concreto, e deve ser solucionada através do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, de maneira que não negue vigência e eficácia a nenhum dos preceitos constitucionais.

Irrenunciabilidade: Não se pode renunciá-los, alguns deles podem ser até não exercidos, mas não se admite que sejam renunciados, já que se tratam de patamar mínimo de proteção para ser humano.

Inalienabilidade: são direitos intransferíveis, inegociáveis, por não terem conteúdo econômico-social.

Imprescritibilidade: não são atingidos pelo manto da prescrição. Serão sempre exigíveis, já que não tem caráter de direito patrimonial.

Outrossim, a Constituição Federal de 1988, confere eficácia vinculante e imediata aos direitos fundamentais de modo que o poder jurisdicional deve convergir para concretizar estes direitos.

Todavia, existem exemplos de direitos fundamentais que em que não se dá para ignorar a imprescindibilidade de lei que venham a discipliná-las, como o aviso prévio proporcional, a greve dos servidores públicos, etc. Assim, devemos entender o dispositivo contido no § 1º do art. 5º da Constituição Federal, numa conexão com o princípio da máxima efetividade.

Deve-se extrair não apenas alguma, mas a máxima eficácia de todo direito fundamental. Não obstante, os meios para garantia e tutela do exercício dos direitos fundamentais, devem, sim, ser interpretados de acordo com a característica da aplicabilidade imediata destes direitos, no sentido de que estas vias devam viabilizar uma medida que resguarde o exercício do direito constitucional do lesado, cujo exercício está impossibilitado pela ausência de norma regulamentadora.

Os direitos fundamentais são de tamanha importância que a Constituição Federal gravou com cláusula de imutabilidade tais direitos, permitindo que eventual emenda no intuito de modificá-los tenha sua inconstitucionalidade declarada pelo poder judiciário.

Assim, os direitos fundamentais apresentam um forte caráter axiológico, e são responsáveis por consagrar o ideal de justiça que pertence a determinada comunidade, além de fundamentar o exercício do poder e o ordenamento jurídico vigente.

2.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO PROMOTOR DA CIDADANIA

A previsão dos direitos e deveres dos indivíduos no Ordenamento Jurídico dos Estados sofreu profundas alterações ao longo do século XIX, segundo Silva (2007), de modo que seus enunciados foram introduzidos nos textos das Constituições, imprimindo um caráter concreto de normas jurídicas positivas, ao abandonar certa abstratividade, e validando-as perante os indivíduos dos respectivos territórios. Da mesma forma, foram integradas à legislação infraconstitucional, com vistas a regulamentar de forma pormenorizada seus pontos e questões mais delicados, de modo a não precisar de ulterior intervenção do legislador ordinário.

O exercício dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, bem assim a utilização dos instrumentos que a Carta Magna confere à cidadania tornam concretas as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana, e traça perspectivas de alteração social profunda.

O Estado Democrático de Direito, na forma como apresentado pelo legislador constituinte, é tido como transformador da realidade, uma vez que ultrapassa o aspecto material e busca a real concretização de uma vida digna ao homem. Dessa forma, ele atua de modo a fomentar a participação pública no intuito de solucionar o problema das condições materiais de existência.

Esse Estado Moderno surge, pois, com a finalidade precípua de abandonar a noção utópica de transformação da realidade, ao estabelecer e assumir como objetivo a igualdade social. Nesse contexto, a norma jurídica é apresentada como instrumento de reestruturação social, definindo garantias e direitos aos indivíduos e estipulando obrigações positivas ao Estado em proteção dos mesmos.

Tem-se, portanto, um tipo de Estado cujo objetivo maior é a promoção do bem-estar social que garanta o desenvolvimento da pessoa humana. Destarte, se está diante de uma entidade promotora da cidadania e da justiça social, uma vez que preocupado com a realização dos direitos fundamentais¹.

Sobre o tema Verdú (1975, p. 94) assevera que:

¹ “O Estado brasileiro quer uma ordem social que tenha como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193) e considera-se responsável pela sua efetividade. Para o cumprimento desse desiderato, propõe-se a desenvolver a sua variada atividade em benefício da população, inclusive intervindo na ordem econômica e na social na medida em que isso seja necessário à consecução do desejado bem-comum, ou bem-estar social”, neste sentido é o que pensa Cintra; Grinover; Dinamarco (2006, p. 41).

[...] o Estado de Direito, que já não poderia justificar-se como liberal, necessitou, para enfrentar a maré social, despojar-se de sua neutralidade, integrar, em seu seio, a sociedade, sem renunciar ao primado do Direito. O Estado de Direito, na atualidade, deixou de ser formal, neutro e individualista, para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma dogmática e pretende realizar a justiça social. Transformar-se em Estado Social de Direito, onde o qualificativo social refere-se à correção do individualismo clássico liberal pela afirmação dos chamados direitos sociais e realização de objetivos de justiça social.

Nesta seara, há direitos que são essenciais à consecução da tão aclamada justiça social e que demandam uma série de prestações positivas assecuratórias dos mesmos por parte do Estado. Sua previsão no Ordenamento Jurídico reporta ao art. 6º da Constituição Federal, segundo o qual “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]”.

Note-se que os direitos sociais são aqueles direitos fundamentais que “impõem aos Poderes Públicos a prestação de diversas atividades, visando ao bem-estar e ao pleno desenvolvimento da personalidade humana” (BASTOS, 1997). Destarte, essas prestações configuram a realização, pelo Estado, da justiça social, com o objetivo de que seja garantido ao indivíduo uma mínima dignidade que lhe assegure a efetiva fruição dos direitos individuais.

Assim sendo, a sua supressão implicaria na descaracterização da Carta Política de 1988, razão pela qual, esses direitos constituem cláusulas pétreas, cuja função precípua é evitar que sejam habilmente retirados da Ordem Jurídica.

Faz-se mister esclarecer que a referência que ora é feita aos direitos sociais diz respeito à dimensão globalizada e integrada do seu significado e amplitude, com o objetivo de discutir a realização da isonomia e a justiça social apregoada para todos.

2.3 A SUBORDINAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO AO DIREITO CONSTITUCIONAL

O conceito central do direito constitucional é o de Constituição e de movimentos constitucionalistas. Assim, são muito próximas as relações entre o direito do trabalho e o direito constitucional, especialmente quanto à constitucionalização do direito do trabalho e à implicação recíproca de um em outro. Como a Constituição comanda o sistema jurídico, o direito do trabalho está subordinado aos seus imperativos, que não

podem ser afastados pela autonomia coletiva e individual, a não ser quando a própria Constituição o faculte.

De acordo com o jurista Delgado (2012), no Brasil, houve uma tendência de constitucionalização do direito do trabalho desde a constituição de 1934 e até mesmo as de cunho autocrático como as de 1937, a de 1967 e a de 1969. E, nas palavras do referido jurista:

[...] tal tendência adquiriu novo status apenas com a Constituição de 1988. É que esta, em inúmeros de seus preceitos e, até mesmo, na disposição topográfica de suas normas (que se iniciam pela pessoa humana, em vez de pelo Estado), firmou princípios basilares para a ordem jurídica, o Estado e a sociedade — grande parte desses princípios elevando ao ápice o trabalho, tal como a matriz do pós-guerra europeu. (DELGADO, 2012, p. 77)

Não fosse isso o bastante, a Constituição de 1988 firmou no Brasil o conceito e estrutura normativos de Estado Democrático de Direito, em que ocupam posições cardeais a pessoa humana e sua dignidade, juntamente com a valorização do trabalho, especialmente do emprego, o que demonstra toda a preocupação e cuidado do legislador constituinte com o ramo justralhista.

Para Nascimento (2011), o direito constitucional e o direito do trabalho se relacionam de quatro formas diferentes. Segundo ele, a primeira relação existente se funda na ideia de compromisso político entre os grupos sociais participantes da Constituinte, de conteúdo ideológico, segundo uma perspectiva traduzida pelo constitucionalismo social, movimento de inclusão das normas jurídicas trabalhistas nas Constituições que elevou os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores ao plano das leis maiores dos Estados, como norma fundamental do ordenamento jurídico de um país.

A segunda relação trazida pelo autor é a de hierarquia, que se revela em dois princípios fundamentais, o da constitucionalidade e o da legalidade. “A Constituição é a base sobre a qual encontram sustentação todas as demais instâncias normativas, subordinando-se aos seus comandos que, salvo expressa autorização do próprio texto constitucional, não podem dispor em contrário” (NASCIMENTO, 2011, p. 399).

O mesmo se dá no âmbito trabalhista, em que as leis constitucionais vigoram como um patamar mínimo de direitos individuais dos trabalhadores e como forma de organização do sistema das relações coletivas de trabalho, de modo a não se admitir a colisão entre as normas da legislação ordinária e as da Constituição.

Por fim, existe uma relação de aproveitamento dos espaços vazios, de modo que caso o texto constitucional declare um princípio dependente de regulamentação infraconstitucional, a omissão do Legislativo poderá ser interpretada como uma falta de vontade política do Estado para dar eficácia positiva ao tema em questão, bem assim, como uma omissão autorizadora para que o Judiciário, através da jurisprudência, ou o Executivo, por suas normas administrativas, possam preencher os espaços que o legislador não ocupou.

Em função disso, o reporte permanente à Constituição e aos princípios basilares do Direito Constitucional, ao lado dos essenciais do ramo justralhista, se apresenta como veio condutor fundamental para o estudioso e operador do Direito do Trabalho.

2.6 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Analisando-se o curso da história humana, é possível verificar a evolução do pensamento reflexivo do homem acerca da sua própria condição existencial. O princípio da dignidade da pessoa humana surgiu como consequência direta dessa reflexão histórica que culminou na atestada necessidade de elevação do ser humano ao patamar mais elevado das considerações, com a finalidade primordial de impedir a sua degradação e redução a um mero objeto de manipulação.

A dignidade da pessoa humana - entendida como o atributo imanente ao ser humano para exercício da liberdade e de direitos como garantia de uma existência plena e saudável - foi consagrada como valor jurídico universal, em especial após a Declaração da ONU de 1948²ⁱ, passando a ser encarado como um objetivo e uma necessidade comum à humanidade, vinculando governos, instituições e indivíduos a partir de então.

Segundo Kant (2007, p. 68) o que caracteriza o ser humano, e o faz dotado de uma dignidade especial é que ele é um fim em si mesmo, de modo a nunca poder ser meio para os outros. Nas palavras do citado autor, "o homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade".

² Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu preâmbulo, encontramos que: Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Assim sendo, segundo a filosofia kantiana, a pessoa humana seria dotada de um valor intrínseco, um valor próprio da sua essência, impossível de ser apreçado ou substituído por coisa equivalente, já que o ser humano não seria meio passível de utilização e manipulação.

O conteúdo do princípio é extenso e valioso, tratando-se de um atributo inerente a todo ser humano, que serve de fundamento para o exercício da sua liberdade e para a perfeita realização de seu direito à existência plena e saudável. Compreende, dessa forma, a proteção e a promoção das condições fundamentais para uma vida adequada, o respeito a igualdade entre os indivíduos, a garantia da independência e da autonomia do ser humano, a coibição de qualquer obstáculo que o avilte ou que impeça o desenvolvimento do potencial de sua personalidade, bem como abrange a garantia e efetivação de seus direitos essenciais inalienáveis.

Para Novais (1987) a dignidade da pessoa humana engloba direitos inatos e anteriores ao Estado, e impostos como limites à atividade estatal, que deve, pois, se abster, o quanto possível, de se intrometer na vida social. São direitos contra o Estado, "como esferas de autonomia a preservar da intervenção do Estado." (NOVAIS, 1987, p. 73)

Tem-se, com isso, uma função limitativa do poder do Estado, que demanda o respeito à dignidade por toda e qualquer determinação do Poder Público, ao mesmo tempo em que se verifica uma função positiva deste mesmo ente, uma vez que o mesmo é o responsável por promover a atenção a tal princípio. Assim, admite-se simultaneamente a perspectiva da dignidade da pessoa humana enquanto limite e função do Estado e da sociedade, na dupla vertente de que tanto um quanto outro devem respeitar a dignidade (limite – obrigação negativa) e promover a dignidade (dever positivo).

Desse modo, quando o texto constitucional menciona que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil³, há que se concluir que o Estado existe em função de todas as pessoas e não o contrário. E de modo a reforçar essa noção, o legislador constituinte, posicionou o capítulo dos direitos fundamentais antes do relativo à organização do Estado.

³ **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana

Depreende-se, pois, a intenção do constituinte de que toda e qualquer ação do ente estatal deva ser avaliada - sob pena de ser taxada por inconstitucional e de violar a dignidade da pessoa humana - considerando se cada pessoa é tomada como fim em si mesmo ou como instrumento, como meio para outros objetivos. Ela é, assim, paradigma avaliativo de cada ação do Poder Público e "um dos elementos imprescindíveis de atuação do Estado brasileiro" (FARIAS, 1996, p. 51).

Destarte, é possível afirmar que a dignidade da pessoa humana, enquanto valor moral outrora constitucionalizado e internacionalizado como princípio universal, adquiriu então o caráter de norma jurídica superlativa e vinculante.

Outrossim, em se tratando da máxima unidade de valor do sistema jurídico, diz-se que esse princípio serve como pilar de sustentação, paradigma, limite e desiderato de um ordenamento, de um Estado e de uma sociedade, conferindo-lhes legitimidade.

Sobre o tema, importa salientar o relato de Francisco Fernández Segado (1994) mencionando que o Tribunal Constitucional Espanhol, na tentativa de determinar com exatidão a importância do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 10.1 da Constituição espanhola), acentuou que a dignidade há de ser mantida inalterada qualquer que seja a situação em que a pessoa se encontre, sendo, conseqüentemente, um *minimum* invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar. Sendo que a dignidade da pessoa humana é um princípio absoluto. Trata-se, pois, de proteção à integridade física e espiritual do homem; de garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade; de disponibilizar mecanismos de socialidade, dentre os quais se incluem a possibilidade de trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. (CANOTILHO, 1991)

Por sua vez, a segunda dimensão, chamada de positiva pressupõe o desenvolvimento pleno de cada pessoa, que se por um lado demanda sejam reconhecidas as possibilidades de atuação de cada homem sem interferências ou impedimentos externos; de outro, privilegia a autodeterminação decorrente da livre projeção histórica da razão humana, em detrimento de uma predeterminação dada pela natureza (PÉREZ LUÑO, 1990). Verifiquemos:

Los derechos humanos nacen, como es notorio, con marcada impronta individualista, como libertades individuales que configuran la primera fase o generación de los derechos humanos. Dicha matriz ideológica individualista sufrirá un amplio proceso de erosión e impugnación en las luchas sociales del siglo XIX. Estos movimientos reivindicativos evidenciarán la necesidad de

completar el catálogo de los derechos y libertades de la primera generación con una segunda generación de derechos: los derechos económicos, sociales, culturales. Estos derechos alcanzan su paulatina consagración jurídica y política en la sustitución del Estado liberal de Derecho por el Estado social de Derecho. (2013, p. 05)

Segundo Carvalho (2011), a aplicação do princípio da dignidade humana no mundo do trabalho, demanda a justificação dos direitos sociais de índole trabalhista a partir da premissa de que o homem não deve prestar o seu labor em condições que o façam somente vegetar, ou que o tornem um mero instrumento de prazer ou cobiça.

A dificuldade de encontrar o mínimo existencial que asseguraria uma vida digna e, no particular, um trabalho digno reclama, evidentemente, uma atuação discricionária dos que promovem ou atuam o direito, dos seus intérpretes enfim. Ademais, a resignação ou a anuência do trabalhador que é aviltado em sua condição humana não interfere na qualificação da conduta patronal, tendo em vista que a dignidade constitui bem fora do comércio e é irrenunciável.

Ademais, Kant (2007) salienta que o uso da energia de trabalho apenas como um meio, sem atentar para a condição humana de quem realiza o labor, revelaria a inobservância do postulado da dignidade.

Como visto, a dignidade da pessoa humana é conceito que não se reporta ao sentido de dignidade vinculado ao modo de ser de uma conduta ou do agente (conduta digna de pessoa digna), mas é uma qualidade que precede e limita qualquer ação humana. Portanto, se a dignidade é uma qualificação comum a todos os seres humanos, a sua realização normativa terá sempre a igualdade como pressuposto.

Sobre o princípio da dignidade humana, em particular, ensina Delgado (2012 p. 17) que é norma que lidera um verdadeiro grupo de princípios, como o da não-discriminação, o da justiça social e o da equidade. Daí a sua particular importância.

A evolução do conceito, a ponto de o princípio correlato ganhar a preferência dos Estados democráticos na decisão sobre o que haveria de dar unidade de sentido e valor aos seus sistemas de direitos fundamentais, não pode prescindir, ainda hoje, do significado que lhe deve ser atribuído a partir da distinção kantiana entre as coisas que têm preço e aquelas que, não podendo ser substituídas pelo equivalente, possuem dignidade. A razão e a vontade livre de que somente o homem é possuidor impediriam que as intervenções humanas não tivessem a pessoa como fim, tendo-a apenas como meio. (CARVALHO, 2011)

Sob tais premissas, a sentença de Immanuel Kant (2007, p. 70) é definitiva: “a pessoa não pode ser tratada (por outra pessoa ou por si mesma) meramente como um meio, se não que tem que ser, em todo momento, utilizada como fim; nisso consiste a sua dignidade”.

2.5 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

A proteção do trabalhador é o princípio fundamental do Direito do Trabalho, sendo aquele a partir do qual os demais constituem simples desdobramentos. Delgado (2012, p. 193) informa que pelo princípio da proteção:

[...] o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia — o obreiro —, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.

O princípio tutelar influi em todos os segmentos do Direito Individual do Trabalho, influenciando na própria perspectiva desse ramo ao construir-se, desenvolver-se e atuar como direito. Efetivamente, há ampla predominância nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesses obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática.

Enquanto no direito comum uma constante preocupação parece assegurar a igualdade jurídica entre os contratantes, no Direito do Trabalho a preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de, mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.

Na verdade, pode-se afirmar que sem a ideia protetivo-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente. Sobre o tema, Rodriguez (2004, p. 84) ensina que:

Historicamente, o Direito do Trabalho surgiu como consequência de que a liberdade de contrato entre pessoas com poder e capacidade econômica desiguais conduzia a diferentes formas de exploração. Inclusive, mais abusivas e iníquas. O legislador não pôde mais manter a ficção de igualdade existente entre as partes do contrato de trabalho e inclinou-se para uma compensação dessa desigualdade econômica desfavorável ao trabalhador com uma proteção jurídica a ele favorável.

Tal princípio:

Nasceu da necessidade de transformar a liberdade e a igualdade formais nas relações de trabalho entre empregadores e empregados em liberdade e igualdade reais, o que se tornou possível mediante a técnica de contrabalançar a debilidade econômica dos trabalhadores com privilégios jurídicos, ou, em outras palavras, com a proteção legal. Assim, suprimir do Direito do Trabalho o objetivo de proteção a arrebatá-lo o espírito, é transformá-lo num corpo sem alma. (SILVA, 2005, p. 188)

Assim, o Direito do Trabalho, por sua unilateralidade, assume uma posição inédita na enciclopédia jurídica: oferecer soluções desequilibradas sempre para o mesmo lado. Ao favorecer certos interesses privados (os do trabalhador), o Direito do Trabalho parece desviar-se do modelo estrutural do ordenamento jurídico e vulnerar a geometria clássica da composição dos interesses em conflito.

Quanto ao seu alcance, diz-se que ele não constitui método especial de interpretação, mas um princípio geral que inspira todas as normas de Direito do Trabalho e que deve ser levado em conta na sua aplicação. Assim sendo, cada fonte deverá ser interpretada de acordo com sua natureza e característica; mas esse princípio preside a atuação em cada uma das fontes.

2.6 PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS

O presente princípio traduz a inviabilidade técnico-jurídica de poder o empregado despojar-se, por sua simples manifestação de vontade, das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica e o contrato.

O aparente contingenciamento da liberdade obreira que resultaria da observância desse princípio desponta, na verdade, como o instrumento hábil a assegurar efetiva liberdade no contexto da relação empregatícia: é que aquele contingenciamento atenua ao sujeito individual obreiro a inevitável restrição de vontade que naturalmente tem perante o sujeito coletivo empresarial. (DELGADO, 2012, p. 196)

Note-se que a irrenunciabilidade deve ser entendida em seu verdadeiro sentido, ou seja, como a impossibilidade jurídica de privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo direito trabalhista em benefício próprio. (RODRIGUEZ, 2004)

Este princípio revela o caráter imperativo das normas trabalhistas, bem como a sua essência social, cujo conteúdo protetivo tem espectro de interesse público coletivo, delimitando restritivamente a possibilidade de disponibilidade das partes, evidentemente que colocando a salvo direitos do trabalhador, forma pela qual se reduzem as desigualdades jurídicas que se evidenciam entre as partes na relação de trabalho.

Este princípio encontra-se bem delineado pelo art. 468, *caput*, da CLT, que assim dispõe:

Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Perceba que a limitação imposta às partes tem o nítido propósito de oferecer proteção ao trabalhador, já que o conjunto de garantias mínimas e essenciais se encontra assegurado pela lei: não será objeto de negociação para a concessão e, muito menos, com vistas à supressão ou redução.

Assim sendo, a proibição de renunciar importa em excluir a possibilidade de poder realizar-se, de maneira válida e eficaz, o desligamento voluntário dos direitos, no âmbito alcançado por aquela proibição. Tal princípio é também conhecido como princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

3 A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO - UM CAMINHAR AO LONGO DOS ANOS

A exploração da mão de obra feminina se consolidou no mundo ocidental a partir da Revolução Industrial ocorrida no século XIX. Considerada mão-de-obra barata, as mulheres eram comumente contratadas para trabalharem nas indústrias, já que exerciam a mesma função que os homens, contudo percebiam salários inferiores, o que garantia ao empregador um baixo custo nos sistemas de produção, deixando as empresas mais preparadas para enfrentar a concorrência.

De acordo com Samara (2002), a inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil se deu a partir da segunda metade do século XIX, com o desenvolvimento econômico do Sul do país provocado pela cafeicultura, bem como também em decorrência da alteração de conjuntura política no país, a exemplo da Independência em 1822 e República em 1889, e do sistema de mão-de-obra com a abolição da escravatura em 1888. Essas mudanças tiveram um impacto direto na distribuição espacial da sociedade brasileira também no mercado de trabalho.

Diversos fatores associados à época fizeram com que a mulher passasse a combinar as atividades domésticas com o trabalho remunerado. Para Samara (2002):

A política desenvolvida pela elite cafeeira paulista estimulando e promovendo intensamente a imigração, em proporções superiores às possibilidades de emprego no campo, favoreceram o crescimento da população urbana. A presença de trabalhadores pobres, imigrantes e nacionais, excedia as necessidades do mercado ocasionando, portanto, formas múltiplas de trabalho domiciliar e temporário. Essas ocupações se expandiram não apenas pela impossibilidade de absorção pelo mercado de trabalho, mas também estiveram ligadas à opção de trabalhadores de não desejarem se incorporar em atividades assalariadas. Essas formas de organização foram também alternativas importantes de emprego para as mulheres por permitir a combinação das atividades domésticas com o trabalho remunerado (SAMARA & MATOS, 1993).

A autora ainda afirma que a expansão industrial brasileira contou com a participação significativa da mulher, chegando a dizer que *“a maior parte da mão-de-obra da indústria têxtil era feminina”*. Na década de 1940, conforme diz a autora, *“a taxa de ocupação da população economicamente ativa, ou seja, das mulheres com mais de 15 anos, estava entre 13% e 20%, segundo os censos realizados nesse período”* (BLAY, 1978, pp. 135-192). As mulheres se submetiam a jornadas de trabalho exaustivas, prejudicando, muitas vezes, a própria saúde, tudo isso para não perderem

o emprego, tendo ainda que cuidar dos afazeres domésticos e de seus filhos quando voltavam para casa. Durante a gravidez, ou após o parto, as mulheres não possuíam nenhuma proteção no trabalho, deixando os seus filhos sozinhos mais cedo para voltar ao trabalho, já que não possuíam nenhuma garantia de emprego.

Diante desta situação, e para mudar essa realidade, surgiu a necessidade de regulamentação do trabalho da mulher. Iniciada na França, essa tendência espalhou-se rapidamente por outros países, que passaram a criar um mecanismo de proteção às mulheres, o que, por sua vez, gerou um processo contraditório de discriminação do trabalho da mulher.⁴

No Brasil, é no ano de 1932, com o advento do decreto nº 21.417, que se tem pela primeira vez um dispositivo que visa à proteção da mulher no mercado de trabalho. Esse dispositivo trazia para o ordenamento jurídico alguns direitos, no sentido de regular o trabalho exercido por mulheres, como a regulamentação do trabalho noturno feminino; proibição de trabalho em lugares subterrâneos; assegurava remuneração igual à dos homens, dentre outros direitos.

Com o passar dos anos, e com o advento de novas legislações, como as Constituições de 1934; 1946; 1969, a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943, esses direitos foram sendo ampliados, e outros foram sendo garantidos às mulheres, como a inclusão do direito ao descanso antes e depois do parto, para as mulheres em estado gravídico, não havendo prejuízo do emprego ou do salário.

Entre as proteções aplicáveis ao contrato de trabalho em andamento, tem-se a questão dos métodos e locais de trabalho, os períodos diferenciados de descanso, o limite de uso da sua força muscular, as vedações às revistas íntimas, principalmente, o amparo à maternidade e à situação de amamentação.

Quanto a esse último é preciso salientar que a sua proteção decorre da própria maternidade em si, que produz uma série de modificações na mulher, fazendo com que ela solicite e espere atitudes de amparo de todos os que circundam a sua vida familiar, social e profissional.

Em razão disso é que a proteção à maternidade e à infância alçou a qualidade

⁴ Nesse sentido, em 1979, a Organização das Nações Unidas editou a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no art. 1º, conceitua discriminação como: “[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

de direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988. A proteção ao trabalho da mulher, segundo Gomes e Gottschalk (2008, p. 445), possui como fundamento:

A maturidade física e a constituição fisiológica ou anatômica do trabalhador são fatores relevantes, que não podem ser desdenhados do ponto de vista da disciplina jurídica da regulamentação das condições de trabalho no mundo moderno. O Estado preocupa-se de maneira variada, não só com a tutela social, mas também com a integridade biológica do trabalhador.

Para o referido autor, é importante que se leve em consideração não apenas o ponto de vista social do emprego para se conceder proteção ao trabalho da mulher, mas também os fatores de ordem psicológica e anatômica, que são relevantes e atuam como forma de justificação na proteção da mulher.

No mesmo sentido preceitua Donato (2008, p. 665), ao informar que “a proteção da gestante e da parturiente tem em conta o resguardo da mulher no período de gestação, a vigilância e o desvelo para com o nascituro, a recuperação física e psíquica da parturiente”.

Donato (2008) revela que a proteção ao trabalho da mulher possui como fundamento duas questões, sendo uma de ordem biológica da mulher, auxiliando na recuperação física e psíquica da gestante, bem como para garantir os cuidados necessários ao recém-nascido.

Segundo Garcia (2007), a proteção ao trabalho da mulher se justifica apenas no momento em que promove o trabalho, devendo se restringir unicamente nesta diretriz. O doutrinador explica que quando se pretende dar garantias que ultrapassem a esfera do trabalho, ocorre a discriminação de gênero, e assim sendo, deve a norma pretender garantir a igualdade no trabalho entre homens e mulheres.

Ele acrescenta que “a proteção, em seu sentido mais tradicional, deve ficar restrita ao estado de gestante e de maternidade da empregada, em que a mulher deve receber tratamento especial, condizente com esse relevante momento de sua vida” (GARCIA, 2007, p. 658).

A maternidade merece a proteção da legislação, por meio, principalmente, de dois princípios básicos, a estabilidade da gestante e a licença-maternidade com duração suficiente ao adequado desenvolvimento físico e psíquico do bebê.

3.1. FUNDAMENTO

A proteção ao trabalho da mulher, segundo Gomes e Gottschalk (2008, p. 445), possui como fundamento:

A maturidade física e a constituição fisiológica ou anatômica do trabalhador são fatores relevantes, que não podem ser desdenhados do ponto de vista da disciplina jurídica da regulamentação das condições de trabalho no mundo moderno. O Estado preocupa-se de maneira variada, não só com a tutela social, mas também com a integridade biológica do trabalhador.

Para o referido autor, é importante que se leve em consideração não apenas o ponto de vista social do emprego, para se conceder proteção ao trabalho da mulher, mas também os fatores de ordem psicológicos e anatômicos, que são relevantes e atuam como forma de justificação na proteção da mulher.

No mesmo sentido preceitua Donato (2008, p. 665), ao informar que “[...] a proteção da gestante e da parturiente tem em conta o resguardo da mulher no período de gestação, a vigilância e o desvelo para com o nascituro, a recuperação física e psíquica da parturiente”.

Donato (2008) revela que a proteção ao trabalho da mulher possui como fundamento duas questões, sendo uma de ordem biológica da mulher, auxiliando na recuperação física e psíquica da gestante, bem como para garantir os cuidados necessários ao recém-nascido.

Segundo Garcia (2007), a proteção ao trabalho da mulher se justifica apenas no momento em que promove o trabalho, devendo se restringir unicamente nesta diretriz. O doutrinador explica que quando se pretende dar garantias que ultrapassem a esfera do trabalho, ocorre a discriminação de gênero, e assim sendo, deve a norma pretender garantir a igualdade no trabalho entre homens e mulheres.

O autor acrescenta que “a proteção, em seu sentido mais tradicional, deve ficar restrita ao estado de gestante e de maternidade da empregada, em que a mulher deve receber tratamento especial, condizente com esse relevante momento de sua vida”. (GARCIA, 2007, p. 658). A maternidade merece a proteção da legislação, por meio, entre outros, de dois princípios básicos, a estabilidade da gestante e a licença-maternidade.

4 O PERÍODO GESTACIONAL E A MATERNIDADE

Ser do sexo feminino, acabar por envolver as mulheres em um manto de ônus, tantas vezes a cobrança é própria, tantas outras, a cobrança é externa, em uma sociedade patriarcal, e tantas vezes abraçada pelo manto de pré-conceitos, tantas mulheres são criadas para serem boas filhas, boas esposas, boas profissionais, boas mães. Crescendo entre bonecas e casinhas, como se fosse algo natural, como respirar. Uma ironia muito grande, uma vez que, essas tarefas colocadas a uma perfeição – que na realidade inexistente -, acarreta um peso imensurável.

Antes mesmo do ventre ser ocupado por uma vida, essa mulher, do modo generalizado, se imaginou nessa situação. Levantando dúvidas e medos. Como iria se sentir sendo mãe? Como seria sua gravidez? Será que essa criança se desenvolveria como deveria? Como é esperado? Seu filho nasceria perfeito, ganharia peso e tamanho como deve? A cada ultrassom, uma expectativa. A cada enjojo um sinal de vida dentro de si. A cada movimentação na barriga, um sinal de vida.

A condição de se tornar mãe, não ocorre unicamente quando a criança vem ao mundo, com os pulmões cheios de ar, bradando o choro de vida. A condição de mãe, vai se desenvolvendo a cada dia, a cada trimestre gestacional, a cada mudança que essa mulher vem sofrendo. Tantas vezes com o sono afetado, os inchaços, enjoos e condições desconfortáveis para dormir.

Aliado as condições físicas, associam-se as condições psicológicas. Com o medo natural do inesperado, do cuidar de uma vida que depende inteiramente de você. Tornar-se mãe existe muito da mulher e da família que vai receber essa criança. E toda essa exigência carrega com ela medo. Medo do novo, da nova realidade, a condição dos afazeres que uma criança exige – ou que mais uma criança exige -.

Moreira (2015) aborda que a constituição da maternidade ocorre muito antes da concretização da gestação e nascimento do(s) filho(s). Ela se faz presente no imaginário feminino desde a sua infância, ora nas brincadeiras lúdicas de criança, ora na imitação da sua mãe, até a idade em que a maternidade verdadeiramente se consolida. Aponta ainda, estudo realizados por Piccinini, Gomes, Nardi e Lopes (2008) onde:

Estudo realizado por com 39 gestantes primíparas com idade entre 19 e 37 anos, todas no terceiro trimestre da gestação, mostrou que, durante a gestação, as mulheres participantes passaram por transformações corporais,

personais e interpessoais, experimentando intensos sentimentos em relação ao tornar-se mãe, ressaltando a crença de que a gestação é para a mulher uma preparação para o exercício da maternidade. (MOREIRA, 2015, p. 328).

O que se quer apresentar é o quão árdua é a condição da mulher. Seja ela grávida ou – ainda – não. Existe uma cobrança muito forte sobre o sexo feminina e a condição de ser mãe biológica. Quase como se a condição de ser mulher estivesse naturalmente condicionada a condição de maternidade. E uma vez grávida, essas mulheres carregam consigo vida e medo. Medo de não ter a capacidade de carregar esse feto até o fim da gestação. Medo do parto, seja da escolha do tipo de parto, seja na hora de fato desse nascimento.

Vem ainda o medo de não ter leite – sim, existe esse medo ainda -, não ter leite também gera uma sensação de incapacidade nessa mãe. (alimentar sua cria, também é uma exigência só dela, alimento é condição de vida e sobrevivência), medo de não dar conta dessa criação, além de tantos outros.

Ser mãe não é fácil. Se existe o medo de ser mãe, há ainda o medo de não conseguir ser. Sim, com a globalização e a mulher no mercado de trabalho, a carreira profissional é colocada em primeiro plano, seja em virtude de projetos pessoais, ou pelo desejo de dar uma melhor condição de vida para essa criança. A maternidade tantas vezes é postergada, por diversas motivações, inclusive por não ter encontrado um par para ter esse filho, e dividir a criação dessa criança. No entanto, infelizmente, a mulher carrega consigo uma condição que corre, sendo biologicamente programadas para findar o tempo de vida dentro de si, o relógio biológico feminino tem ponteiros acelerados.

Sobre essa condição, Wagner (2013) aponta que:

O desejo de ter filhos dentro de uma relação conjugal implica compatibilizar o casamento com o ciclo de fertilidade feminina, pois com o aumento da idade a fertilidade feminina diminui e os riscos e problemas na gravidez aumentam. Ser mãe continua sendo um dos aspectos centrais da feminilidade; algumas teorias psicológicas postulam que a maternidade é um fator importante para o desenvolvimento da identidade feminina. Ainda que as mulheres tenham passado a investir cada vez mais fortemente na formação educacional e na carreira profissional, inúmeros apontam que ser mãe faz parte do “sentir-se” mulher. (WAGNER, 2013, p. 45).

Achado o parceiro, vamos à gravidez, vamos às transformações que a gravidez carrega junto a ela, tanto de cunho físico, como psicológico. Deste modo Wagner (2015, p. 46) afirma que os filhos são vistos, pelas feministas “como produtos

“naturais” da conjugalidade, sendo na maioria das vezes, colocados no centro do projeto conjugal.

Seguindo esse posicionamento Bitecourt (2015, p. 59) *apud* Winnicott aborda que:

De acordo com Winnicott (1999), é na vivência da gestação que os futuros pais começam a entrar em contato com a parentalidade. Nesse período, o casal pode vivenciar desafios na relação conjugal, pois irão refletir sobre as novas funções que assumirão com o bebê e tudo o que será demandado a partir desse momento. Desse modo, a gestação é compreendida como o período de preparação para a vivência da parentalidade em que o pai e a mãe entrarão em contato com a própria experiência da infância, do ambiente familiar no qual viveram e os cuidados que lhes foram despendidos. Outrossim, considerando os aspectos definidores do sujeito contemporâneo e suas relações, a vivência da gestação não se representa como algo tão simples de acontecer.

Dessa forma, levar uma gravidez ao nono mês não é nada fácil, há uma transformação na mulher, que passa a se olhar de modo diferente, na mesma proporção que passa a ser vista, como mulher e mãe. Seguindo o que foi abordado, são nítidas as mudanças que são geradas nessa entidade familiar, há uma modificação significativa no modo de ser, sentir e se posicionar frente a essas mudanças internas e as novas situações que são colocadas diariamente.

De certo modo, surgem novos sentimentos, como um nascer de uma nova pessoa; a mulher passa também a ser mãe, uma figura ainda não conhecida e em eterna transformação. Ser mãe de um, não é igual a ser mãe de dois ou três. Cada mãe para um filho, devido a diversidade que existe em cada um, e sua condição personalíssima. Sobre a vivência gestacional e a condição da mulher, Bitencourt aponta que:

Considerando que a vivência gestacional pela mulher está atrelada às alterações corporais e hormonais presentes nesse período, a sensação de fragilidade, insegurança e vulnerabilidade parecem figurar como desafios para essa vivência. Nesse sentido, o pai da criança pode participar ativamente desse processo, oferecendo suporte para a mulher, compreendendo-a e apoiando-a nesse momento como parte de um contexto que refletirá no ambiente em que o bebê estará inserido. Nesse sentido, seria esperado que o homem, adaptado a um modelo de família calcado no provimento financeiro de outrora, assumisse outro tipo de provimento, o suporte emocional da mulher na gestação. (BITENCOURT, p, 60, 2015)

Como visto, não é apenas a mulher, com o seu novo ser, que obtém um novo papel, segundo Bitencourt, o homem, mesmo no período gestacional, ganha um papel diferente, ainda que talvez, não seja considerado o protagonista da gestação, tem

função essencial de amparo e apoio para essa mulher que está alocada em uma montanha russa de sentimentos com as mudanças hormonais naturais da própria maternidade. Dessa forma, verifica-se que o “estar grávidos”, solicita tanto da mãe, quanto do Pai, um posicionamento diferente do ser mulher/ homem.

A sociedade e a família esperam muito dessa mãe, e ela também se cobra. Já entram em uma gravidez com a exigência da perfeição, quase como se essa mulher recebesse uma “super capa” e através dessa ganhasse força e se multiplicasse. E nada disso é verdade. Essa mãe não está preparada para ser perfeita, ninguém está, e ela vai errar, uma, duas, várias vezes. Toda essa pressão gera nessa mulher uma condição de tensão ainda na gestação.

Ela é mãe ainda que não tenha chegado o momento do nascimento. Agora imagine, essa mãe passar por tudo isso ao longo das largas semanas gestacionais, e ao fim, o seu rebento não ter nascido com vida, ou falecido logo após o nascimento, e essa mãe, não ser legalmente considerada como se mãe fosse, e projetada praticamente a margem do direito, sendo obrigada a engolir a sua dor, e quinze dias após o parto ser obrigada legalmente a retornar ao seu posto de trabalho, como se não houvesse nenhuma perda ou dor. Como se aquela criança não existisse. Como um sonho dolorido, que foi apenas um sonho e ela acordou para o seu dia-a-dia. Não, essa mãe gestante, não merece esse duplo abandono.

A vivência gestacional é uma fase dentro da maternidade, uma das fases que devem ser vista, inclusive legalmente. Não deve ter duas medidas. Ou o estado e a sociedade solicitam a condição materna gestacional e apoiam até o fim, incluindo todos os direitos dessa mãe. Inclusive assegurando uma resguardo físico, psíquico mínimo. Ou não faz sentido afirmar a promoção da unidade familiar, uma vez que essas mães pós perdas, acabam sendo colocadas a condição de invisibilidade.

5. BREVE ABORDAGEM SOBRE O APEGO

Falar de maternidade, da relação mãe e filho, é sem dúvidas falar de apego, de amor, de doação e de cuidado. A proteção aqui é abordar que de fato existe uma ligação maternal nos próprios meses de gravidez. A condição afetiva não nasce apenas no parto. O parto não é a condição única de afeto e de apego. Da mesma forma que, havendo sentimentos e sentidos vinculado a esse ser não nascido, a perda do objeto de amor geram automaticamente um turbilhão de sentimentos negativos, como a aflição somática, anseio, raiva e subsequente irritabilidade e depressão.

Bowlby (1990, 1998a, 1998b) elaborou a Teoria do Apego, que afirma ter o comportamento de vínculo valor de sobrevivência e ser o luto uma resposta característica de muitas espécies ao rompimento de fortes vínculos afetivos. Segundo o autor, o comportamento de apego estabelece-se primariamente com a mãe ou figura substituta. Quando um vínculo é rompido, o indivíduo busca recursos para elaborar o luto na qualidade do vínculo anteriormente existente.

Como a perda de um filho, verifica-se vários movimentos de recuperação, como o objetivo que aquela dor seja cessada. A tentativa dos pais de substituir um filho perdido, tendo outro é uma das mais clássicas. Conforme Bowlby (2004), essa reação revela-se perigosa, pois pode comprometer o processo de luto, além de poder levar os pais a perceber o novo filho como o retorno daquele que morreu - resultando em uma relação distorcida e patológica entre pais e filho.

Bowlby analisa o comportamento humano considerando os aspectos psicológicos e biológicos. Para entender o impacto da perda na conduta humana é necessário conhecer o significado do apego, abordando a tendência do ser humano de estabelecer vínculos afetivos fortes, estritos, o que é o caminho para entender a reação emocional que ocorre quando esses vínculos são quebrados.

A tese de Bowlby (1918) sobre o apego provém da necessidade de segurança e cuidado, interpreta funcionalmente o luto entendendo-o como o aspecto negativo do vínculo e uma resposta à separação. Apoiar-se na comprovação de que a propensão para estabelecer laços emocionais íntimos com pessoas especiais é básica da natureza humana e permanece durante o ciclo vital.

Um terço do comportamento de apego é a intensidade da emoção que o acompanha, o tipo de emoção que surge de acordo com a qualidade da relação entre

a pessoa apegada e a figura do apego. Se ocorre uma ruptura há dor, podendo haver inclusive a depressão.

Por meio desse posicionamento podemos começar a entender a dor das mães e da família quando há uma perda prematura, no caso do natimorto, uma família que está pronta para receber uma nova vida, que passou as semanas da gestação acompanhando cada fase, para no fim ter nos braços a figura que foi ansiosamente esperada, ao invés de ser contemplada com a vida, depara-se com a morte, tantas vezes nem cogitada. Quem haveria de estar preparado para uma perda de alguém pronto para viver? Existe essa preparação? É necessário que ela exista? Conversa-se sobre a morte mesmo em outras fases da vida? Vejamos:

Em termos de futuro, crianças representam promessas, aspirações, sonhos, fantasias, e “novos começos”. Para a maioria das pessoas, a criança é a total antítese da morte e representa concretamente a continuidade dos pais e sua imortalidade, por meio da perpetuação de seus genes. O significado desta relação será influenciado pelas características pessoais da criança, assim como, pelas projeções dos pais sobre ela (FRANCO, p.107, 2002).

Acreditamos que não. Verifiquemos:

Bowlby (1990) denominou apego esses laços de segurança e proteção que possibilitam a existência humana, pois é a partir dos cuidados de alguém que o ser encontra o suporte para seu desenvolvimento. O apego, mais que uma estratégia de sobrevivência, é também uma interação dinâmica, de reconhecimento de si, do outro e de pertencimento a um grupo. O luto se apresenta como uma reação à ruptura do elo emocional construído, de todo o investimento afetivo existente entre a pessoa e o ente querido que se foi, daí se especular que a dimensão do luto seja proporcional ao grupo do apego, considerando os afetos relacionados à perda e suas possíveis significações (FRANCO apud PARKES, 2010, p.102).

Entre as perdas significativas, a morte de um ente querido figura como de considerável impacto, uma vez que estabelece uma ruptura relacional definitiva, a impossibilidade de estar com o outro e de experimentar as trocas desse encontro, o que exige um movimento de elaboração dos vínculos afetivos rompidos.

De acordo com Bowlby (1997), há uma relação causal entre distúrbio psicológico e separação ou perda ocorrida em alguma fase da vida. Para ele, as fases do luto são o luto, a saudade, a desorganização e desespero e a reorganização. O torpor dura entre horas e semanas após a perda e é uma fase permeada, muitas vezes, por choro e raiva; a saudade e busca da figura perdida dura de meses a anos

e é caracterizada por momentos constantes de lembrança da pessoa perdida e, necessidade por parte da pessoa enlutada, de estar nos lugares que a pessoa falecida frequentava ou gostava de estar.

A desorganização e desespero: Início do processo de elaboração do luto saudável, onde a pessoa enlutada começa a se conscientizar da real perda e da irreversibilidade dos fatos e, por fim, a reorganização, na qual a tristeza vai dando lugar à aceitação e ao restabelecimento da rotina normal da pessoa enlutada. Pode demorar até anos para se chegar a essa fase.

Franco (2002) concorda ao afirmar que “A perda de um filho é considerada um estressor catastrófico, por que, além da morte roubar aquilo que a mãe mais amava a dor da perda isola o casal um do outro e afeta várias dimensões da identidade de cada um destes de forma diferente, mas não menos complexa” (FRANCO, 2002, p.102)

Filiada aos autores, Parkes (1998) destaca o luto como uma relevante transição psicossocial, uma vez que o enlutado vivencia mudanças e reorganização no âmbito pessoal, na dinâmica familiar, social e econômica, entre outras dimensões da vida possivelmente afetadas por essa experiência.

Note-se que a morte de um filho é tida para muitos como insuperável, principalmente por inverter a ordem natural da vida, já que sempre se espera que os mais velhos morram primeiro (WALSH e MCGOLDRICK, 1998). Com relação à morte de bebês, então, o luto para os pais se torna ainda mais complicado: "Infelizmente, não faltam provas de que a perda de um bebê pode dar origem a problemas sérios, tanto para pais, especialmente para mães, como para os outros filhos" (BOWLBY, 1998, p.127).

Sabe-se que sentimentos como raiva, culpa e depressão são os mais comuns e previsíveis nesses casos (MALDONADO, 2000), porém, não se sabe ao certo, até por conta da subjetividade de cada um, as consequências dessa situação traumática. A morte fetal in útero, resultando em parto de um natimorto, é uma perda que ocorre tarde na gravidez, quando a mulher e o parceiro já se ligaram ao feto e desenvolveram esperanças e sonhos para a criança não nascida.

Muitas vezes, se não todas, o assunto morte é velado e colocado no mundo do esquecimento, ainda que estejamos falando de algum quadro em que a morte é clara (a velhice e alguma doença crônica). A morte é a única certeza que temos, mas não estamos preparados para ela, nem para a nossa, nem para a de quem amamos; muito menos daquele que está para nascer, ou tem poucos anos de vida, e trazendo o senso

comum: “que tem tantos anos pela frente”. O luto exige um tempo que é pessoal e intransferível.

A morte prematura de um filho abala a estrutura inteira da família, e dever-se-ia investigar como esse luto ocorre, em quais circunstâncias, se existe apoio Estatal no que tange à qualidade psíquica da mãe e da família ao seu redor, a proteção do emprego, apoio psicológico e de assistência social, para ajudar essa família a se reestruturar e não se fragmentar. O Estado tem como finalidade proteger a família. Mas será que essa proteção vem de fato ocorrendo?

6. PÓS-PARTO: A LICENÇA- MATERNIDADE

Como visto, diversos são os meios de proteção ao trabalho da mulher, entretanto, maior atenção deve ser dada à proteção da relação empregatícia da empregada em estado de gravidez. Enquanto a Constituição federal de 1988 buscou extinguir a estabilidade decenal, outros meios alternativos foram sendo criados para se ter a garantia de emprego e, conseqüentemente, impedir a dispensa imotivada. É através das convenções e acordos coletivos, realizadas pelos trabalhadores, que a chamada estabilidade provisória começa a surgir.

Quando as negociações coletivas passam a ganhar força no ordenamento jurídico, o instituto da estabilidade começa a solidificar-se dentro dessas formas autônomas de solução de conflitos, e a Justiça do Trabalho, então, passa também a confirmar tal benefício em suas decisões, como nas sentenças e nos acordos em dissídio coletivo.

É no contexto da negociação coletiva que a estabilidade provisória da gestante começa a ser alcançada, pois era neste período que as gestantes eram alvos de dispensas imotivadas. Contudo, estas garantias beneficiavam apenas aquelas mulheres de categorias profissionais específicas, que almejavam acrescentar este preceito em seus acordos ou convenções coletivas.

Posteriormente a Justiça do Trabalho, buscando garantir maior igualdade no tratamento deste benefício diante de situações semelhantes, passou a aplicar este preceito de maneira a abranger outras categorias profissionais, garantindo assim a aplicação dessa vantagem a outras mulheres.

Contudo, a estabilidade provisória gestacional só vem a ganhar força no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 88, estando, pela primeira vez, inserida dentro do texto constitucional, mais especificamente no art. 10, inciso II, alínea "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual garante a empregada gestante o direito de permanecer no emprego durante a gravidez, e cinco meses após o parto, sendo, neste período, vedado ao empregador a dispensa arbitrária ou sem justa causa da gestante.

Entretanto, era necessário saber o marco inicial desta estabilidade, então firmou o Tribunal Superior do Trabalho, consagrando a teoria objetiva por meio da súmula n° 244, o entendimento de que: "o desconhecimento do estado gravídico pelo

empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade”.

A garantia da estabilidade provisória passou então a ser concedida desde o descobrimento do estado gravídico da trabalhadora, confundindo-se este com a concepção do embrião, até cinco meses após o parto, não sendo necessária para sua concessão a comunicação da gravidez ao empregador, importando saber apenas se no início da gestação a mulher encontrava-se regularmente empregada.

Assim, nos casos que houver gestação, parto e nascimento com resultado vida, é indiscutível o cabimento da estabilidade provisória à mãe, durante o parto e cinco meses seguintes a este, e para isso, não é necessário que o empregador tenha conhecimento do estado de gravidez da empregada, sendo necessário apenas o conhecimento por parte desta.

É importante lembrar que o item III da Súmula 244 do TST não assegura à empregada gestante que figure como sujeito de um contrato de experiência o direito à garantia no emprego, “visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa”. Todavia, parece-nos que a interpretação a contrário sensu deste verbete sumular autoriza a ilação de que é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante antes do término normal do contrato de experiência. Adota-se, neste caso, a aplicação analógica do art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.601/1998.

Apesar de não haver uma clara distinção entre a estabilidade por estado de gravidez e o instituto da licença-maternidade, eles não se confundem. Perceba-se que durante o período da estabilidade a empregada pode estar trabalhando, sendo certo que em determinado momento ela se afastará do serviço sem prejuízo do salário. Nesse tempo, ter-se-á por iniciado o período de licença maternidade. (MARTINEZ, 2011)

A empregada gestante, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição, tem direito à licença maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo que se aconselha que o mesmo passe a ser gozado 28 (vinte e oito) dias antes do parto e os outros 92 (noventa e dois) dias sejam gozados depois do parto. Durante essa licença, a trabalhadora terá direito a um benefício previdenciário chamado de licença maternidade.

Note-se que a remuneração dessa licença é salário, como declara a CLT (art. 392, § 4º). O pagamento compete ao empregador, que é autorizado a compensá-lo com recolhimentos devidos à Previdência Social.

Em 2008, pela Lei n. 11.770, de 9 de setembro, foi criado o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade por 60 dias mediante concessão de incentivo fiscal, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

A prorrogação é garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social. No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

7. O PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA MATERNA: A GARANTIA DO EMPREGO

A garantia de emprego é o gênero que possui entre suas espécies a estabilidade, assim como outras medidas tendentes a manutenção da relação empregatícia, estando relacionada com a política de emprego. Segundo Duarte (1998, p. 523), a ideia de garantia de emprego:

[...] é mais ampla do que a ideia de estabilidade. Ao tratar da garantia de emprego podemos cogitar da estabilidade no emprego, ou pensar em outros temas correlatos, mas distintos. Já ao cogitarmos de estabilidade estaremos forçosamente falando de garantia de emprego, pois aquela é um dos aspectos abrangidos pela noção da garantia. Envolve a garantia de emprego a política governamental e a ação sindical tendentes a proporcionar emprego aos trabalhadores, a iniciativa no sentido de tornar mais seguro o posto de trabalho, impedindo dispensas coletivas e imotivadas, além de mecanismos para proporcionar novas colocações aos que, por motivos alheios às suas vontades encontram-se desempregados⁵.

Deste modo, o autor entende ser a garantia de emprego um conceito mais amplo que a estabilidade, devido às políticas de emprego realizadas pelo governo e pelos sindicatos, na tentativa de tornar o ambiente de trabalho mais seguro, garantir empregos aos trabalhadores e evitar também dispensas imotivadas e de forma coletiva, já que isso ocasionaria uma precarização do trabalho. Quando falamos em estabilidade, necessariamente estamos falando em garantia de emprego, contudo, para eles, o contrário não é recíproco. Uma vez que, ela abrange não só a restrição do direito potestativo de dispensa como também a instituição de mecanismos destinados à manutenção do emprego conseguido, relaciona-se com a política estatal de emprego, envolve um conglomerado de situações onde sindicato e governo buscam a melhoria do nível de emprego.

Vale dizer, a garantia de emprego concerne aos valores eleitos no vértice do ordenamento jurídico ao estabelecer princípios voltados a políticas públicas valorização do trabalho humano e geração de empregos, como o princípio

⁵ No mesmo sentido entende José Cairo Jr. (2006, p. 438) ao afirmar que: “[...] a garantia de emprego representaria as técnicas, políticas legislativas e governamentais que objetivam criar um número cada vez maior de postos de trabalho evitando, o quanto possível, a retroatividade da mão-de-obra e a precarização do emprego”.

fundamental do valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV) e o princípio da busca do pleno emprego (CF, art. 170, VIII).

Assim, enquanto a garantia de emprego inclui todos os atos e normas criadas pelos instrumentos jurídicos vigentes que impeçam ou dificultem a dispensa imotivada ou arbitrária do obreiro, a estabilidade é apenas um dos mecanismos de garantia do emprego. Em sentido estrito, a garantia de emprego pode ser definida como o conjunto de institutos que dificultam ou condicionam a extinção do contrato.

Para a compreensão do conceito de estabilidade, é necessário fazer uma distinção entre esta e a garantia no emprego, que são conceitos que se aproximam, à medida que ambas buscam vedar a dispensa imotivada por parte do empregador, desde que não tenha havido alguma causa que a justifique.

A chamada garantia no emprego, é definida como um direito fundamental conferido ao empregado que protege a sua relação empregatícia contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa apurada em processo administrativo ou em defesa do empregador em ação proposta pelo empregado. A garantia no emprego pode ser permanente ou provisória.

Trata-se, pois, de uma vantagem jurídica de caráter transitório deferido ao empregado em virtude de uma circunstância contratual ou pessoal obreira de caráter especial, de modo a assegurar a manutenção do vínculo empregatício por um lapso temporal definido, independentemente da vontade do empregador.

Ao contrário da estabilidade, que é sempre permanente, a garantia no emprego pode ser provisória ou permanente, a exemplo das previsões contidas no art. 10, II, *b*, do ADCT, vejamos: “ até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição, II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto⁶.” e do art. 4º da Convenção 158 da OIT (em anexo), respectivamente. A configuração da garantia no emprego prescinde da falta grave prevista no art. 493 da CLT, segundo o qual “constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado”.

⁶ O STF fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de 120 dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição do Brasil e do art. 10, II, *b*, do ADCT.

Pode-se afirmar, portando, que a falta grave é muito mais complexa e, portanto, mais difícil de provar do que a justa causa, pois aquela exige repetição do ato faltoso ou uma condição específica que torne insuportável a continuidade da relação empregatícia. Daí a exigência do inquérito judicial para a apuração da falta grave, nos termos do art. 494 e 853 da CLT.

Para justificar a dispensa do empregado destinatário da garantia no emprego, é condição suficiente que este pratique um ato tipificado como justa causa (CLT, art. 482), independentemente da conotação de grave e séria violação dos deveres funcionais, ou o empregador comprove a existência de motivo técnico, econômico ou financeiro, para que o obreiro perca o direito de permanecer no emprego.

Por outro lado, a garantia permanente no emprego não se confunde com estabilidade. Embora destinada, em princípio, a todos os empregados, não leva em conta se o empregado esteja, num dado momento, sob o manto de proteção especial contra a dispensa do emprego⁷

Já a estabilidade é a vantagem jurídica de caráter permanente deferida ao empregado em virtude de uma circunstância tipificada de caráter geral, de modo a assegurar a manutenção indefinida no tempo do vínculo empregatício, independentemente da vontade do empregador. No mesmo sentido preceitua Bento Herculano Duarte (1998, p. 522) ao afirmar que:

[...] é o direito ao emprego sob a ótica do empregado, o que lhe é assegurado enquanto pretende dar continuidade ao contrato de trabalho em curso, desde que cumpra suas obrigações. Já sob a ótica do empregador, trata-se a estabilidade de proibição à dispensa, de tal modo que somente o Poder Judiciário poderá decretar a extinção do contrato, uma vez comprovada a falta cometida pelo empregado [...].

Para o referido autor, a estabilidade gera simultaneamente duas consequências, sendo para o empregado, enquanto houver pretensão de dar continuidade na relação empregatícia estabelecida, o direito de permanecer no emprego que lhe é assegurado, desde que este cumpra com suas obrigações no trabalho; e, do ponto de vista do empregador, gera a proibição de dispensar o trabalhador, só sendo isto possível nos casos em que houver falta grave cometida

⁷ 4º da Convenção de nº 158 da OIT: “Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço”.

pelo empregado, e sendo ainda comprovada através de inquérito para apuração de falta grave, determinada pelo Poder Judiciário. (DUARTE, 1998)

Pode-se, pois, afirmar que, as garantias em sentido estrito representam entraves (dificultam) à dispensa sem justa causa do empregado, enquanto as estabilidades são obstáculos (impedem) à extinção do contrato sem um justo motivo ou de forma arbitrária.

A estabilidade é o direito do trabalhador de permanecer no emprego, mesmo contra a vontade do empregador, enquanto existir uma causa relevante e expressa em lei que permita sua dispensa” (NASCIMENTO, 2011, p. 15). Nos casos da mulher a condição da maternidade. De modo geral, a doutrina classifica a estabilidade em: estabilidade definitiva (absoluta ou decenal), que é destinada, em princípio, àquele empregado que, não tendo feito opção pelo regime do FGTS, contasse com dez anos ou mais de serviço na mesma empresa (CLT, art. 492); estabilidade provisória (relativa ou especial), que é destinada a alguns trabalhadores em situações especiais, como dirigentes sindicais, a empregada gestante e os empregados eleitos para a CIPA etc.

As causas de estabilidade provisória são aquelas que perduram enquanto existir os motivos que geraram a sua instituição, esses motivos decorrem de uma situação especial do empregado como o cargo que ocupa, ou de causa personalíssima.

Martins (2011, p. 395) se posiciona no sentido de que estabilidade é:

Estabilidade é o direito do trabalhador de permanecer no emprego, mesmo contra a vontade do empregador, enquanto existir uma causa relevante e expressa em lei que permita sua dispensa. Quanto à estabilidade provisória podemos falar que é uma garantia que o empregado tem para permanecer no emprego enquanto estiver impossibilitado de trabalho devido a problemas relacionados à saúde ou a acidente de trabalho. É uma forma não só de garantia de emprego, mas de dificultar a despedida por parte do empregador.

E segue o doutrinador esclarecendo que:

Garantia de emprego é, porém, o nome adequado para o que se chama estabilidade provisória, pois, se há estabilidade, ela não pode ser provisória. Não se harmonizam os conceitos de estabilidade e provisoriedade, daí por que garantia de emprego. É a impossibilidade temporária da dispensa do empregado, salvo as hipóteses previstas em lei, como ocorre com o dirigente sindical, o cipeiro, a grávida etc. difere a garantia no emprego da garantia de emprego. Esta está ligada à política de emprego do governo. A garantia de emprego do cipeiro e do dirigente sindical visa beneficiar a coletividade representada pelos referidos trabalhadores. A garantia da

gestante e do acidentado é individual e social, diante das circunstâncias em que se insere. (MARTINS, 2011, p. 409)

Como o próprio nome está a indicar, o termo estabilidade confere a ideia de firmeza, solidez, segurança, perenidade, razão pela qual a expressão “estabilidade provisória” se mostra contraditória, mas sendo o que de fato ocorre, uma vez que, no caso das mães, ela tem o emprego garantido, através dessa estabilidade, por um lapso temporal fixo e predeterminado: 5 meses após o parto.

Delgado (2012) também traz uma noção de estabilidade como sendo uma proteção jurídica permanente concedida ao trabalhador, em razão de uma situação que esteja tipificada na legislação, que possibilita a continuidade da relação de emprego, sem observar a vontade do empregador.

Diante destes pensamentos, percebemos que o autor acima citado afirma ser a estabilidade uma garantia de caráter permanente, tendo como único exemplo a estabilidade decenal, as demais estabilidades não passam de provisórias, estando determinadas por certo tempo, deixando de existir quando cessado o motivo que lhes deu causa.

Fato é que o legislador buscou proteger o trabalhador, que é a parte mais frágil, hipossuficiente da relação de emprego, sendo a estabilidade uma proteção legal ao trabalhador. A base deste entendimento é a verificação da possibilidade do legislador concretizar de forma efetiva os direitos sociais, restando evidente que qualquer criação de garantia de emprego viabiliza a implementação do direito do trabalho, assegurado do art. 6º da CF/88, por impedir atos atentatórios por parte dos empregadores.

Vale salientar que a atitude do legislador na criação da estabilidade provisória encontra respaldo na dimensão objetiva do direito fundamental do trabalho, uma vez que, vinculando-se o legislador aos valores constitucionalmente assegurados, haverá a facilitação da defesa do valor do trabalho contra os atos lesivos do empregador, o que acaba por vincular também os atos dos empregadores à dignidade do trabalhador.

Ressalte-se, ainda, que, baseado no princípio fundamental da irrenunciabilidade de direitos, vigente no Direito do Trabalho, o empregado não pode renunciar direito à estabilidade. Mesmo quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalha e caso haja outras filiais em funcionamento, o empregado só poderá ser transferido sem a sua anuência, se ocorrer motivo de força maior, acontecimento extraordinário e imprevisível, que o empregador não der causa, no caso de incêndio,

enchente, dentre outros nos termos do art. 498 da CLT. Caso contrário o empregador deverá indenizá-lo em dobro, art. 497 da CLT.

8. FUNDAMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A estabilidade no emprego pode ser fundamentada a luz de dois princípios basilares do Direito do Trabalho, que são o princípio da proteção e o princípio da continuidade da relação de emprego.

O Princípio da Proteção, segundo Rodriguez (2004, p. 83):

[...] se refere ao critério fundamental que orienta o direito do trabalho, pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a uma das partes: o trabalhador. [...] no direito do trabalho a preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de, mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.

No entendimento do referido autor, a maneira que o direito do trabalho encontrou para alcançar uma maior igualdade na relação empregatícia foi justamente proporcionando maior proteção a uma das partes nesta relação, no caso o empregado, isso porque este é o sujeito mais frágil desta relação e, assim sendo, necessita de maior proteção em face do empregador, possuindo certa superioridade jurídica.

Segundo o entendimento de Pedreira da Silva (1999), o protecionismo concedido ao trabalhador, como sendo parte hipossuficiente na relação de emprego, garante que este possa, por si mesmo ou através de terceiros que possam representá-lo, estipular cláusulas contratuais unilateralmente, ficando a cargo do empregador aceitá-las ou não.

Duarte (1998, p. 71) explica que o princípio da proteção possui como fundamento a “[...] desigualdade contratual em regra existente entre empregado e empregador”, para ele isso acontece devido a “[...] enorme superioridade da oferta de mão-de-obra em relação a demanda”.

Ele defende que o fundamento do princípio da proteção é exatamente a desigualdade existente entre os sujeitos da relação de emprego, e essa desigualdade é decorrente da grande oferta de mão-de-obra no mercado de trabalho, em contraposição à demanda, e possibilita que o Direito do Trabalho atue de maneira a conceder uma proteção maior ao trabalhador.

Já em relação ao Princípio da Continuidade, informado por Rodriguez (2004, p. 239), explica-se que:

[...] devemos partir da base que o contrato de trabalho é um contrato de trato sucessivo, ou seja, que a relação de emprego não se esgota mediante a realização instantânea de certo ato, mas perdura no tempo. A relação empregatícia não é efêmera, mas pressupõe uma vinculação que se prolonga.

Do mesmo entendimento divide Maurício Godinho Delgado (2012, p. 202):

É de interesse do Direito do Trabalho a permanência do vínculo empregatício, com a integração do trabalhador na estrutura e dinâmica empresariais. Apenas mediante tal permanência e integração é que a ordem justralhista poderia cumprir satisfatoriamente o objetivo teleológico do Direito do Trabalho, de assegurar melhores condições, sob a ótica obreira, de pactuação e gerenciamento da força de trabalho em determinada sociedade.

Para eles, o contrato existente em uma relação de emprego não pode ser cumprido imediatamente através de um único ato. Este fato faz com que a relação empregatícia seja permanente, possibilitando que o empregado seja inserido na dinâmica de desenvolvimento da empresa, tendo maior segurança para realizar seu trabalho, bem como essa continuidade gera benefícios para a própria empresa, possibilitando até um aumento nos lucros.

Pedreira da Silva (1999, p. 144) acrescenta que “o princípio da continuidade é aquele que em virtude do qual o contrato de trabalho perdura até que sobrevenham circunstâncias previstas pelas partes ou em lei como idôneas para fazê-lo cessar”. No comentário desse autor, pode-se perceber que é necessário, para a quebra da continuidade da relação de emprego, que existam circunstâncias estipuladas anteriormente entre as partes no contrato, ou situações previstas na lei que sejam capazes de interrompê-lo, caso contrário, o contrato deverá possuir um caráter de permanência, de continuidade.

8.1 EXTINÇÃO DA ESTABILIDADE

A estabilidade, seja ela de caráter permanente ou provisório, poderá ser extinta de várias maneiras, quando observadas algumas situações, como o decurso do seu período, o falecimento do empregado, dentre outros. É com o transcurso do período de estabilidade provisória que esta se encerra, contudo, não é este o único meio de extingui-la. Qualquer estabilidade pode se encerrar através da morte do empregado, e neste caso ela não será passada a seus herdeiros; com sua aposentadoria

espontânea; através de força maior ou falta grave cometido pelo empregado, bem como através do seu pedido de demissão.

A estabilidade pode cessar ainda, nos casos em que houver renúncia da mesma por parte do trabalhador. Segundo Cairo Júnior. (2006, p. 456) “o empregado poderá renunciar expressamente aos direitos decorrentes da estabilidade caso pretenda por fim à execução do contrato de trabalho”. E segue afirmando que, “entretanto esta renúncia, que se revestirá da forma de um pedido de demissão, deverá ser assistida pelo sindicato de sua categoria profissional” (CAIRO JUNIOR, 2006, p. 456).

A estabilidade do empregado poderá ser renunciada, quando no curso do contrato de trabalho, possuindo esta renúncia um caráter de demissão, desde que atue na homologação desta o sindicato da categoria a que se enquadra o trabalhador, e nos casos em que este não existir, esta homologação deverá se dar no órgão competente, no caso o Ministério do Trabalho ou a Justiça do Trabalho. Neste sentido, Gomes e Gottschalk (2008, p.406), acrescentam que:

A assistência do sindicato apresenta-se, aí, como verdadeira forma habilitante, indispensável, por conseguinte, à vontade do ato. É evidente, pois, a impossibilidade da dissolução quando a falte. Assim sendo, o pedido de demissão é ato anulável, se desacompanhado da assistência do sindicato.

Assim sendo, é importante a participação do sindicato no momento da homologação da renúncia, pois nos casos em que esta ocorrer sem a presença do sindicato da categoria do trabalhador, o ato será considerado nulo, sendo indispensável sua participação.

Especificamente nos casos da empregada gestante, e em sentido contrário, afirma Cairo Júnior. (2006, p. 456) que “a empregada gestante não poderia renunciar ao direito de estabilidade, pois esse direito não é exclusivo seu, mas pertence também, ao nascituro, não podendo dele dispor livremente”.

Para ele, a estabilidade não é um direito exclusivo da gestante, mas também um direito de proteção ao nascituro, e, por este motivo, não poderá a mulher gestante dispor deste direito renunciando-o. (CAIRO JUNIOR, 2006)

Além disso, a extinção da estabilidade pode se dar em caso de cometimento de falta grave, quando seu empregador poderá demiti-lo, desde que prove, perante a Justiça do Trabalho, a prática dessa falta e dela obtenha a prévia autorização para extinguir o contrato de trabalho, arts. 494 e 652, alínea b, da CLT.

Vale ressaltar que se o empregador não suspender o empregado e requerer o inquérito judicial no prazo de até trinta dias, contados da suspensão, entende-se ter havido perdão tácito nos termos do art. 453 da CLT.

10 A CRIAÇÃO DO VÍNCULO MATERNO, O FILHO IDEALIZADO E A DOR DA MORTE

Um filho nem sempre é planejado, mas sempre é desejado, quando a gravidez acontece, aquele corpo aceitou ser mãe. Com a notícia da gravidez, a mãe passa por várias fases, muitas vezes o susto, com o inesperado, a alegria, a preocupação e já nesse início, sua mente passa a disparar e os meses passam a ser contados pelos números de semanas gestacionais. Ali ela já é mãe, afirmam alguns.

Franco (2002) afirma que a concretização do bebê para a mãe, por meio dos movimentos fetais, é apontada como mais um dos fatores determinantes da construção do referido vínculo, ao lado da crescente aceitação do feto como indivíduo. O nascimento é o momento da concretização maior da criança na vida da mãe.

Notícia dada a vários familiares, a espera pela notícia do sexo, a longa lista de opções de nomes de bebês e a escolha de um entre uma infinidade e a indicação de tantos familiares e amigos. A rotina das consultas (quando o pré-natal é realizado), a confecção do enxoval, do berço, e a cada símbolo esse ser mãe vai ganhando significados que reafirmam a sua condição. Aquele filho existe. Cada semana com o aumento da barriga, só reafirma o que ela sabe: ele existe. Cada mexida, chutes e soluços, e o inconsciente gritando: como ele existe.

Já se sonha com a melhor condição de nascimento, o melhor amparo, com quem ele vai parecer, como será, se tranquilo ou agitado. Se irá chorar muito e comer pouco, se comerá bem. Várias indagações surgem, várias projeções desse filho perfeito. Porque no fim mesmo, o que cada mãe deseja é que seu filho chegue com muita saúde.

Sobre gravidez e morte Pontes (2016, p.19) afirma que:

A gravidez representa, para muitas mulheres, a vivência de um período de espera, um evento que, de algum modo, imaginam e esperam (pessoal e socialmente) acontecer, cujo desfecho encontra-se na ordem do previsível: o nascimento de uma nova vida e o vir a ser mãe. No entanto, para algumas mulheres esse percurso de tempo relativamente pré-determinado, que vai da concepção ao parto, sofre uma inesperada interrupção, com a perda do bebê antes do seu nascimento. Para outras mulheres, ainda, a experiência deste tipo de perda tão significativa torna-se recorrente, repetindo-se em gestações subsequentes. No lugar da vida, então, a morte faz-se presente, e em alguns casos insistentemente, trazendo consigo a experiência de inúmeras outras perdas significativas: não só a do bebê, mas também a de certo ideal de família desejada, a possibilidade de exercer o papel social de mãe, a experiência de controle sobre seu próprio corpo e sobre a sua própria vida e a vida do outro, em gestação (Grifo nosso).

É inimaginável a dor de uma mãe, que passa por todo o processo da gravidez, e todas as sessões e transformações que esta abarca, e enfim, quando chega a grande hora, ao invés dos embalos de madrugada, com os pulmões cheios, e as noites em claro com os choros de comunicação. Essa mãe, que já possui esse título ao longo dos meses de gestação é notificada que seu filho já não irá chorar tanto, não terão fraldas para trocar, não terá o cheiro e o afago dessa criança. Assim, no lugar de todos esses elementos ela é surpreendida pela notícia da morte ao invés da vida. Franco (2002), afirma que:

Klauss e Kennel (1976) também articulam uma teoria segundo a qual a extensão e intensidade do luto é diretamente proporcional à proximidade do relacionamento anterior à morte. Observando o luto de mulheres que perderam seus filhos de uma hora a vinte semanas após o parto, concluíram que uma vinculação significativa havia sido estabelecida no momento ou logo após o nascimento da criança o que nos permite dizer que apesar do curto período de convivência extra-uterina, já é possível o estabelecimento do pesar diante da situação de perda do filho. (FRANCO, 2002, p.103).

No último século a tecnologia médica e as pesquisas científicas têm se multiplicado e com elas o cuidado com o pré-natal, atenção à saúde da gestante e do feto, na tentativa de reduzir os riscos na gestação. Apesar de toda modernização tecnológica, muitas mães ainda vivenciam a morte de seus filhos no ventre. Natimorto é a denominação dada ao feto que morre antes ou durante o nascimento. Em conformidade com esse posicionamento em Franco (2002, p. 97):

A evolução dos costumes familiares, econômicos e sociais do mundo ocidental torna hoje a posição da mulher particularmente difícil, na medida que ganhou direitos de expressar-se em outras esferas anteriormente proibidas, mas não adquiriu o direito de ser boa mãe de um modo diferente do que se conceituava “boa mãe” no século passado. Paradoxalmente, a sociedade brasileira presume que a função de maior relevância biológica e social no casamento é a de ter filhos e a incapacidade de concretizar tais expectativas sociais em função da infertilidade ou de qualquer outra razão, ainda em nossos dias é vista como um defeito vergonhoso e um estigma social.

Acredita-se ser a morte uma das experiências mais traumáticas para o ser humano por toda carga de perda que traz consigo e por ser ainda, culturalmente, um assunto tabu e evitado na maioria das famílias. A partir desse ponto, passamos a apresentar algumas considerações mais específicas a respeito do processo do enlutamento materno.

10 O PROCESSO DO ENLUTAMENTO MATERNO

O processo de luto parental é parte integrante do processo de luto familiar, afetando todos os outros subsistemas e sendo afetado por todos eles. Sob a perspectiva parental, não existe uma idade menos traumática para a morte de um filho. O luto parental por si só já é um fator de risco para o desenvolvimento de um luto complicado (CASELATTO, 2002). O luto pode ser compreendido como ampla categoria de respostas biopsicossociais esperadas diante de uma perda significativa.

Configura-se em vivência inevitável e contínua, dada a diversidade de eventos que impõem um ciclo de rompimento e reconstrução ao longo do viver (PARKES, 1998). A psicologia entende que para minimizar a dor psíquica de uma perda, é necessário que ela seja dita, sentida, refletida e nunca negada. Elaborando a perda desse ente querido, no caso da pesquisa, o filho, natimorto.

Parkes (1998) afirma que, sendo necessário para o enlutado passar pela dor do luto para que este se resolva, pode-se esperar que qualquer coisa que continuamente impeça de sentir essa dor irá prolongar o tempo de luto. Nem todas as pessoas vivenciam a dor com a mesma intensidade e forma, mas é impossível perder alguém com quem se tenha estabelecido um vínculo sem sentir dor, ainda mais quando estamos tratando da perda de um filho.

Contudo, há um tempo para todo esse processo se construir que não deve, nem pode ser apressado nem pela família, sociedade ou o próprio Estado. Na verdade, o tempo tem que ser usado para melhorar a capacidade do enlutado de elaborar a perda do bebê. Visto que, o luto vivenciado, elaborado, gera transformações naquele que sente e ressignificação da relação com o que foi perdido.

Sobre luto, iremos tratar de quatro tipos de luto: o luto crônico, o luto ausente, luto inibido, luto atrasado, e o luto desautorizado.

No luto ausente, o que ocorre, é que o indivíduo se coloca apar dos acontecimentos vinculados a morte, como se nunca tivesse acontecido, ele se coloca em uma posição de completa negação, geralmente realizando suas atividades rotineiras, pois bloqueia completamente os seus sentimentos. O impacto da morte é tão forte, que brota um mecanismo de defesa, como não se sente capaz de enfrentar tal fato, a pessoa o nega completamente.

O luto atrasado geralmente é consequência da forma de vivenciar o luto ausente, não há como calar os sentimentos eternamente, em algum momento o

subconsciente irá se manifestar. Quando isso ocorre, a dor aparece de forma intensa e inesperada, geralmente paralisando o indivíduo, pois mesmo que passem meses, ou até mesmo, anos, ele irá sentir tal dor, como se a morte tivesse acontecido naquele período de vida.

O que foi sufocado por tempos, surge com grande ímpeto. Esse tipo de luto, é comumente identificado em pessoas que não podem viver aquele luto, no momento da morte, por exemplo a mãe com a perda de um filho, e que tenha que voltar imediatamente ao trabalho. Como ela vai conseguir conduzir suas atividades sem sufocar essa dor? A dor na realidade precisa ser vivida, para ser digerida da melhor forma possível.

Luto inibido, é o luto pouco falado, pouco conversado, narrado, explicado. Ao passar que aquele que possui a dor, começa a se manifestar sobre o acontecido, aquele que luta vai sendo desmistificado. No entanto, vários são os casos, de pessoas que preferem nada tratar. Ficando para si, toda aquela dor.

O Luto não autorizado, é aquele luto em que a família ou a sociedade, não se dá atenção aquela perda, como se aquela dor sentida, não tivesse razão de ser. Nesse processo, chegam algumas frases conhecidas como: Não fique triste, tudo vai dar certo; você é jovem, terá outros filhos; foi melhor assim, por que estava no início da gravidez.

Mães que passaram por abortos espontâneos, trazem fortes relatos, sobre parentes que usam exatamente frases como essas, e naquele momento, a mãe só quer chorar, só quer sentir a falta daquele filho. Pois para cada uma delas, não haverá filho como aquele que se foi. A literatura aborda que:

Podemos afirmar que qualquer luto é, de alguma forma, negado e evitado pela sociedade, seja ele conseqüente de um vínculo legítimo ou não. Dentre os vários tipos de perda, porém, a morte de um filho parece ser reconhecida socialmente como o pior tipo de perda, uma perda inigualável. (FRANCO, 2002, p.104).

Tem-se, portanto, que o luto materno por morte de feto é ímpar, uma vez que a mulher constrói um vínculo com o bebê imaginário durante a gestação, e ao perdê-lo ocorre um verdadeiro luto por parte de si e pela perda da criança. As mulheres n/essas situações, de acordo com Doka (1989, citado por Parkes, 1998), vivenciam um "luto não autorizado", na medida em que a perda não pode ser abertamente apresentada, socialmente validada ou publicamente lamentada. E na medida em que esses aspectos se fazem presentes, alguns problemas podem surgir na expressão do

luto, como a sua intensificação em consequência do fato de ter sido ignorado ou reprimido. (PARKES, 1998)

Por fim, traremos o luto crônico, que nada mais é, se não, O luto crônico se dá quando, o enlutado se apega a tudo que existia daquele que foi perdido, afim de que, desesperadamente, conseguisse manter viva as lembranças que têm sobre a pessoa falecida. O enlutado, resiste em aceitar o que aconteceu e se mantém completamente paralisado frente a vida, mantendo-se constantemente em uma postura de dor e sofrimento. O luto se transforma em uma patologia.

A aceitação só se dá a partir de um longo processo de elaboração e ela não significa esquecer, disfarçar que nada ocorreu ou ainda não sentir dor quando lembrar, como nos tipos de lutos apresentados. A condição de estar em luto, deve ser aceita. É nessa aceitação do sofrimento emocional passa a ser menos intenso, e o indivíduo enlutado passa, geralmente, a restaurar laços sociais, recuperando vínculos antigos e estabelecendo novas relações.

Ele retoma, de forma gradativa, a capacidade de se envolver em atividades cotidianas. Se o vínculo básico foi seguro, o sujeito ter sua autoconfiança e autoestima desenvolvidas, viabilizando a elaboração do luto com conseqüente possibilidade de firmar novos vínculos.

O luto é um processo que se inicia após o rompimento de um vínculo e estende-se até o período de sua elaboração – quando o indivíduo enlutado volta-se, novamente, ao mundo externo. O luto é um processo essencial para que se possa se reconstruir, e se reorganizar, diante do rompimento de um vínculo. É um desafio emocional, psíquico e cognitivo com o qual todos um dia vão lidar. O luto é entendido por Parkes como uma importante transição psicossocial, com impacto em todas as áreas de influência humana.

Parkes (1998) esclarece ser luto uma resposta normal a uma experiência estressante, que embora pouco frequente na vida dos seres humanos, todos acabam vivenciando. Tanto a experiência estressante quanto o luto, neste contexto, estão relacionados a uma perda significativa.

O que pretendemos na pesquisa, não é invalidar a morte, a morte existe, o luto existe, e precisa ser visto com muita seriedade e compaixão. Essas mães com tamanha perda e dor, precisam ter sua integridade reconstituída, recomposta, e o mínimo que necessitam é tempo para viver as suas dores.

O luto não precisa necessariamente ser patológico, deve ser algo vivenciado em sua totalidade, e para isso, precisa de um tempo para que os sentimentos sejam elaborados, relacionados, compreendidos, e sentidos em sua totalidade, para que passada essa fase de elaboração, essas mulheres consigam se recompor e seguir com suas vidas, uma vez que, será a partir do processo de luto, compreendido como transição psicossocial, que a pessoa irá, de certo modo, assumir uma nova identidade, à medida que se apropria de um novo modelo de mundo, e do seu novo ser, nesse novo mundo.

11 OBJETIVOS

11.1 OBJETIVO GERAL

A pesquisa tem como objetivo geral analisar e ilustrar a complexidade do luto materno, e fazer um levantamento se existem leis no sistema constitucional brasileiro, destinadas a proteção ao luto materno, com preceitos legais que o reconheça, e proteja a empregada, nos casos em que o parto, teve como resultado, morte do filho. Verificando se essas normas existem, como funcionam, e se garantem proteção integral à essa mulher. A pergunta que se coloca é: a norma jurídica específica reconhece a complexidade do processo de luto materno?

11.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Analisar acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho dos estados da Bahia e do Paraná, que tratam as questões do enlatamento materno, ligadas aos direitos trabalhistas. Tanto a estabilidade provisória, quanto a licença maternidade.
- 2) Ilustrar a complexidade do processo de luto, realizando entrevistas com mães que passaram pela perda de filhos natimortos.

13 MÉTODO

Trata-se de um estudo de cunho qualitativo. Tal escolha se apoia na consideração de que a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, dado que volta o seu interesse para um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Conforme descreve Minayo (2010, p. 57), o método qualitativo pode ser definido como:

“(...) o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. Embora já tenham sido usadas para estudos de aglomerados de grandes dimensões (IBGE, 1976; Parga Nina et.al 1985), as abordagens qualitativas se conformam melhor a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e de documentos”.

O processo de trabalho científico em pesquisa qualitativa divide-se em três etapas: (1) fase exploratória; (2) trabalho de campo; (3) análise e tratamento do material empírico e documental. Portanto, o ciclo da pesquisa não se fecha, pois toda pesquisa produz conhecimento e gera indagações novas. Mas a ideia do ciclo se solidifica não em etapas estanques, mas em planos que se complementam.

12.1 PERCURSO METODOLÓGICO

12.1.1 A Pesquisa Exploratória

Adotaremos duas linhas de pesquisa, frente a necessidade que o projeto aponta, uma vez que, estamos diante de duas áreas distintas que, mais do que somarem, se completam: o Direito e a Psicologia, na medida que, o ser humano é composto por uma infinidade de elementos e, por consequência, possui necessidades de caráter multidisciplinar. Aliado a isso dividiremos o trabalho em duas etapas: a 01 e a 02.

1. A Análise jurisprudencial

A primeira etapa da pesquisa consiste em trazer algumas reflexões quanto a análise jurisprudencial, vinculadas a dois tribunais brasileiros, o Tribunal Regional da Bahia, (TRT 5ª região), e o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, (TRT 9ª região), fazendo levantamento dos julgados que se referem aos direitos que são asseguradas as mães parturientes. A escolha desses tribunais se deu em virtude do primeiro ser o estado onde as entrevistadas residem, e o segundo, por ser considerado um estado jurisprudencialmente evoluído em relação aos avanços na aplicação da legislação trabalhista.

Um dos métodos adotados nessa pesquisa, foi a pesquisa documental, pois através dela se busca verificar informações reais em nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse (LÜDKE e ANDRE, 1986); “Uma pessoa que deseja empreender uma pesquisa documental deve, com o objetivo de constituir um corpus satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de lhe fornecer informações interessantes” (CELLARD, 2008, p. 298); Sendo considerada uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas (HELDER, 2006). Dessa forma, uma das ferramentas que foi utilizada foi a busca por julgados que tratasse as questões de benefícios às mulheres parturientes.

2. Coleta de Dados

Utilizaremos como metodologia científica na segunda etapa a pesquisa de campo, uma vez que, ela propõe uma integração dos dados obtidos pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Segundo José Filho (2006, p.64) “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diferente, um diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos”.

A pesquisa exploratória tem o objetivo de trazer um maior entendimento sobre o objeto da pesquisa, seja ele um fato ou um fenômeno, enquanto a pesquisa descritiva visa descrever, analisar e verificar a relação entre fatos e fenômenos que dizem respeito ao tema da pesquisa, ou seja, ela se propõe a investigar mais para entender em maiores detalhes as causas e consequências daquilo que é pesquisado.

Segundo José Filho (2006, p.64) “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diferente, um diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos”. A tentativa de conhecer

qualquer fenômeno constituinte dessa realidade busca uma aproximação, visto sua complexidade e dinamicidade dialética. Porém, não existe pesquisa sem o apoio de técnicas e de instrumentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo

Confirma Gil “que as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (1999, p.43), ou seja, estabelecer maior familiaridade com o problema.

Dessa forma, esse estudo envolveu um levantamento bibliográfico que perpassou toda a elaboração deste trabalho, com o propósito de compreender para explicar a realidade estudada. Nesse sentido, foram utilizados autores de áreas diversas, como direito constitucional, direito de família e direito do trabalho, bem como, de linhas diversas, como a psicologia e suas vertentes.

O caráter exploratório, foi escolhido, para a aplicação de uma pesquisa qualitativa, uma vez que, a pesquisa qualitativa proporciona um modelo de entendimento profundo de ligações entre elementos, direcionado à compreensão da manifestação do objeto de estudo (MINAYO, 2007). Sendo aplicado ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produto das interpretações que os seres humanos fazem de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (TURATO *et al.*, 2008).

Segundo Rocha e Deusdará (2005) o objetivo da pesquisa qualitativa é captar um saber que está por trás da superfície textual. Assim, o pesquisador deve ser um espião da ordem que se propõe a desvendar a subversão escondida; deve ser um leitor privilegiado por dispor de técnicas seguras de trabalho, na pesquisa em questão foram utilizadas entrevistas abertas. Uma vez que, em uma entrevista aberta, o entrevistador propõe um tema e a entrevista desenvolve-se no fluir de uma conversa. Sem interrupções com questionários pré-estabelecido. Estamos diante, de uma troca de experiência de modo fluído.

Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeito-objetos da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. As entrevistas expressam, segundo Chizzotti (1995, p.90), “as representações subjetivas dos participantes”, possibilitando intervenções do pesquisador em sua realidade ou ações transformadoras mediante questões problemáticas.

12.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O pesquisador, ao utilizar-se de entrevistas, necessita refletir intensamente sobre a elaboração do instrumento de coleta. Essa construção necessita contemplar questionamentos que possam levar o sujeito à manifestação de suas percepções, independente de suas dificuldades de verbalização ou outros incômodos. Ainda é importante destacar que a condução das entrevistas também é fundamental para extrair ao máximo as subjetividades. (CAMPOS e TURATO, 2009).

As entrevistas narrativas são, pois, técnicas para gerar histórias e, por isso, podem ser analisadas de diferentes formas após a captação e a transcrição dos dados. Neste processo são envolvidas as características para-linguísticas (tom da voz, pausas, mudanças na entonação, silêncio que pode ser transformado em narrativas não ouvidas, expressões entre outras), fundamentais para se entender o não dito, pois no processo de análise de narrativas explora-se não apenas o que é dito, mas também como é dito.

Assim, as entrevistas narrativas são mais apropriadas para captar histórias detalhadas, experiências de vida de um sujeito ou de poucos sujeitos. Ao romper com a tradicional forma de entrevistas baseadas em perguntas e respostas, o método das narrativas revela-se um importante instrumento para se realizar investigações qualitativas, dispondo para os pesquisadores dados capazes de produzir conhecimento científico comprometido com a apreensão fidedigna dos relatos e a originalidade dos dados apresentados, uma vez que permitem o aprofundamento das investigações, combinando histórias de vida a contextos sócio-históricos, tornando possível a compreensão dos sentidos que produzem mudanças nas crenças e valores que motivam (ou justificam) as ações dos interlocutores.

12.3 ENTREVISTAS NARRATIVAS

As entrevistas narrativas se caracterizam como ferramentas não estruturadas, visando a profundidade, de aspectos específicos, a partir das quais emergem histórias de vida, tanto do entrevistado como as entrecruzadas no contexto situacional. Esse tipo de entrevista visa encorajar e estimular o sujeito entrevistado a contar algo sobre

algum acontecimento importante de sua vida e do contexto social. (JOVCHELOVICH e BAUER, 2002).

Tendo como base a ideia de reconstruir acontecimentos sociais a partir do ponto de vista dos informantes, a influência do entrevistador nas narrativas deve ser mínima. Nesse caso, emprega-se a comunicação cotidiana de contar e escutar histórias. Por conta disso, foi utilizada a entrevista aberta, como forma de deixar as entrevistadas o mais livre possível, a fim de que elas relatassem o que necessitavam, ou se sentiam a vontade de compartilhar. Tendo a preocupação de tornar o ambiente e a conversação minimamente leve, por se tratar de um tema tão delicado. Reafirma a preocupação e o cuidado ético com cada participante.

A narrativa, portanto, pode suscitar nos ouvintes diversos estados emocionais, tem a característica de sensibilizar e fazer o ouvinte assimilar as experiências de acordo com as suas próprias, evitando explicações e abrindo-se para diferentes possibilidades de interpretação. Interpretação não no sentido lógico de analisar de fora, como observador neutro, mas interpretação que envolve a experiência do pesquisador e do pesquisado no momento da entrevista e as experiências anteriores de ambos, transcendendo-se assim o papel tradicional destinado a cada um deles.

Dessa forma, Dutra (2002), afirma que, nas narrativas o autor não informa sobre sua experiência, mas conta sobre ela, tendo com isso, inclusive a oportunidade de pensar algo que ainda não havia pensado. Portanto, o pesquisador colabora com o entrevistado e o envolve na pesquisa, de modo que ambos saem modificados desse encontro (CRESWELL, 2014).

Assim, o importante é o que está acontecendo no momento da narração, sendo que o tempo presente, passado e futuro são articulados, pois a pessoa pode projetar experiências e ações para o futuro e o passado pode ser ressignificado ao se recordarem e se narrarem experiências.

Nesse sentido, Kramer (2007) destaca a possibilidade de narrar o vivido ou passar ao outro a sua experiência de vida, torna a vivência que é finita, infinita. Graças a existência da linguagem a narrativa pode se enraizar no outro. Sendo assim, a narrativa é fundamental para a construção da noção de coletivo.

Jovchelovich e Bauer (2006) ainda alertam para a importância de o entrevistador utilizar apenas a linguagem que o informante emprega sem impor qualquer outra forma, já que o método pressupõe que a perspectiva do informante se revela melhor ao usar sua linguagem espontânea.

Desse modo, Creswell (2014), aduz que, há nas entrevistas narrativas uma importante característica colaborativa, uma vez que a história emerge a partir da interação, da troca, do diálogo entre entrevistador e participantes. O que traz nesse mecanismo, coletas tão enriquecedoras.

12.4 AS ENTREVISTAS

12.4.1 Participantes Da Pesquisa

A definição dos sujeitos da pesquisa foi realizada mediante critérios de inclusão determinados pela pesquisadora, a saber: mulheres que tiveram partos de natimortos, decurso de tempo: de 2012 a 2017, na cidade de Feira de Santana, Bahia. Não foi estipulada faixa de idade, tampouco, condição social. Foram selecionadas três participantes que atendiam a tais critérios.

As entrevistas foram realizadas no local de escolha das entrevistadas, no melhor horário estipulado por elas, priorizando as suas disponibilidades. As entrevistadas foram devidamente esclarecidas quanto aos propósitos do estudo e garantidos os seus direitos à participação livre. O termo ético foi lido, todo procedimento foi claramente explicado, as participantes concordaram em contribuir com o estudo, foi garantido o sigilo absoluto da sua identificação e confidencialidade dos dados fornecidos, e a sua anuência foi confirmada mediante preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ficando uma via com as entrevistadas.

A respeito dos riscos e benefícios suscitados pela pesquisa, foi previsto que, caso surgisse a necessidade de um atendimento psicológico, demonstrada pela participante ou identificada pela pesquisadora, ela receberia o devido encaminhamento a um profissional da área.

As entrevistas foram gravadas, com as autorizações das mesmas, e posteriormente foram transcritas. Entrevistas abertas, tendo como pergunta disparadora: Você poderia contar a sua história? As mães entrevistadas foram nomeadas, segundo o sentimento predominante que demonstraram frente aquele acontecimento; assim, temos, a Mãe Culpa, a Mãe Desamparo e a Mãe Luta

12.5 COLETA DE DADOS

O esforço de coleta de dados foi realizado através de entrevistas individuais abertas e observação direta. As entrevistas foram agendadas através de contatos

prévios, por meio de ligações telefônicas. A realização ocorreu entre os meses de novembro de 2017 e janeiro de 2018, tiveram duração média de 40 minutos, foram gravadas e, posteriormente, transcritas segundo a autorização dos pesquisados, para então serem analisadas. Foi utilizada apenas uma pergunta disparadora.

As entrevistas com as três mulheres, foram registradas com o uso de gravador, objetivando garantir a autenticidade dos depoimentos representados pela fala dos entrevistados e transcritas conforme seu consentimento. A utilização das entrevistas é relevante por provocar ricas contribuições dos sujeitos conforme afirma Pádua (1997, p.64-65): a entrevista é um procedimento mais usual no trabalho de campo. Por meio dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores.

13.6 ANÁLISE DE DADOS

A tentativa de conhecer qualquer fenômeno constituinte dessa realidade busca uma aproximação, haja vista sua complexidade e dinamicidade dialética. Porém, não existe pesquisa sem o apoio de técnicas e de instrumentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo. Depois de uma primeira leitura da entrevista a analisar, pretendeu-se codificar (salientar, classificar, agregar e categorizar) trechos da entrevista transcrita.

Durante a etapa da exploração do material, o investigador busca encontrar categorias que são expressões ou palavras significativas em função das quais o conteúdo de uma fala será organizado. A categorização, para Minayo (2007), consiste num processo de redução do texto às palavras e expressões significativas.

Segundo Bardin (2009), "tratar o material é codificá-lo. A codificação corresponde a uma transformação dos dados brutos, em texto. Transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão.

A análise de conteúdo é uma técnica de análise das comunicações, que irá analisar o que foi dito nas entrevistas ou observado pelo pesquisador. Na análise do material, busca-se classificá-los em temas ou categorias que auxiliam na compreensão do que está por trás dos discursos

Bardin (1977) define codificação como a transformação, por meio de recorte, agregação e enumeração, com base em regras precisas sobre as informações

textuais, representativas das características do conteúdo. Nessa fase, o texto das entrevistas, e, de todo o material coletado, é recortado em unidades de registro.

O texto das entrevistas é recortado em unidades de registro (palavras, frases, parágrafos), agrupadas tematicamente em categorias. Por este processo indutivo ou inferencial, procura-se não apenas compreender o sentido da fala dos entrevistados, mas também buscar-se-á outra significação ou outra mensagem através ou junto da mensagem primeira (FOSSÁ, 2003).

13 RESULTADOS E DISCUSSÃO

13.1. Análise Jurisprudencial

Ao acessar o site com domínio <https://www.jusbrasil.com.br>, clicando no link jurisprudência, foram selecionados os tribunais do trabalho da Bahia, TRT 5ª região, e do Paraná, TRT9ª região. Objeto de busca: natimorto. Foram identificados, 398 processos, abrangendo os estados citados:

TJ-PR– 268 processos

TJ-BA– 121 processos

TRT 9ª Região – 2 processos

TRT 5ª Região – 7 processos

Utilizando a ferramenta, último ano (2016-2017) os processos zeram.

A nível de explicação sucinta, quanto ao funcionamento processual, faz-se necessário apontar algumas informações, quanto a sua estrutura e funcionamento. A reclamação trabalhista é distribuída a uma Vara do Trabalho. O Juiz, antes mesmo de analisar a demanda, propõe uma conciliação entre as partes. Assim determina a lei. Frustrada a negociação, será analisada a questão e prolatada a sentença. Da sentença proferida pelo Juiz, cabe recurso para o Tribunal Regional do Trabalho – TRT, 2ª instância, que o julgará em uma de suas Turmas.

No TRT, a decisão (sentença) passa a ser conhecida por acórdão. Do acórdão regional, cabe recurso para o TST. Trata-se de recurso técnico que depende de uma análise prévia, pela Presidência do TRT, para ser encaminhado ao TST. Há ainda, entre esses recursos, outros, conhecidos como recursos internos, tais como embargos declaratórios, embargos etc.

Esgotados todos os recursos, a última decisão transita em julgado, ou seja, torna-se definitiva e irrecorrível. Após, os autos do processo retornam à Vara de origem, onde tem início uma nova fase: a execução. Nessa fase são elaborados os cálculos, para que se pague o que é devido à parte vencedora.

Ao tratarmos de TRT's, estamos nos referindo a prestação jurisdicional de primeiro e segundo graus, realizados pelos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho distribuídos pelo território nacional brasileiro. Tal informação pode ser

encontrada, no próprio site do Tribunal Superior do Trabalho, pelo acesso no domínio <http://www.tst.jus.br/justica-do-trabalho>.

Para uma sucinta explicação, utilizarem as informações contidas do próprio site supramencionado, temos que:

- A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.
- Os órgãos da Justiça do Trabalho são o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Juízes do Trabalho.
- Os Juízes do Trabalho atuam nas Varas do Trabalho e formam a 1ª instância da Justiça do Trabalho.
- Os vinte e quatro (24) Tribunais Regionais do Trabalho são compostos por Desembargadores e representam a 2ª Instância da Justiça do Trabalho.

Ordenando por data, o processo mais recente do tribunal da Bahia, foi datado em 19.11.2012, tendo por número: RecOrd 11203020105050013 BA 0001120-30.2010.5.05.0013 ; tendo como teor:

MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. PAGAMENTO RESCISÓRIO TEMPESTIVO. HOMOLOGAÇÃO APÓS O DECÊNDIO LEGAL. O pagamento tempestivo das verbas rescisórias, mesmo com a homologação tardia, não enseja a penalidade prevista no § 8º do art. 477 consolidado, uma vez que a dicção do § 6º faz referência ao prazo do "pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" e não à data da homologação. (TRT-5 - RecOrd: 00011203020105050013 BA 0001120-30.2010.5.05.0013, Relator: PAULINO COUTO, 5ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 19/11/2012.)

O que se verifica nesse processo, é que mesmo utilizando a palavra-chave, natimorto, o processo em questão versa sobre requerimento de indenização substitutiva a estabilidade provisória, por estado gravídico, ao longo do processo foi diagnosticado que a gravidez ocorreu após a ruptura do contrato, não fazendo jus a tal indenização. Encontramos a palavra natimorto, na fundamentação do desembargador, ao trazer as questões de direito da mãe, assegurada pela previdência social. Demonstrando como e quando deverá ser deferido tais benefícios. O que não é o caso.

Usamos os mesmos percursos, o último processo do TRT 9ª, tem como data, 12/07/2011, tendo por número: PR 135-2010-654-9-0-7 (TRT-9), e o referido teor:

TRT-PR-12-07-2011 NATIMORTO. LICENÇA-MATERNIDADE. Não obstante a autora tenha dado à luz uma criança morta (conforme certidão de natimorto constante dos autos), houve o parto e este deve ser considerado o fato gerador para a licença-maternidade e estabilidade provisória da gestante. Não se aplica, no caso, o artigo 395 da CLT, uma vez que referido dispositivo legal refere-se a "aborto não criminoso". Aplica-se o artigo 392, § 3º, da CLT, [onde conta que: Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002), § 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.], em consonância com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal [Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;] e disposições da Convenção n. 103 da OIT, referente à proteção da maternidade, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 58.820 de 14 de Julho de 1966. Ademais, não há na legislação específica qualquer restrição em relação ao benefício salário maternidade ser devido apenas àquela mulher que deu à luz uma criança com vida. Faz jus à autora, portanto, à licença-maternidade e ao correspondente salário maternidade pleiteado. Recurso ordinário da autora a que se dá parcial provimento. (TRT-9 1352010654907 PR 135-2010-654-9-0-7, Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA, 2A. TURMA, Data de Publicação: 12/07/2011) (ANÁLISE NOSSA)

Dicotomicamente com o tribunal baiano, o processo do TRT9ª região trata exatamente do tema proposto, nos trazendo informações muito importantes, para o referido tribunal, mas ter existido parto, para que tenha existido o fato gerador, que faz nascer o direito dos institutos previdenciários/trabalhistas à obreira.

Ele ainda, exclui o artigo da CLT, que concede apenas duas semanas de licença, para a empregada que é acometida de aborto espontâneo não criminoso, o que nos sugere um outro ponto de vista, qual o conceito de mãe/maternidade ao qual o direito brasileiro de até? Uma mãe, que tenha seu filho com o parto a termo, é diferente, e assim teria mais direitos, do que uma mãe que não chega as semanas designadas pela CLT? – acreditamos que não. Desse modo, teria direito apenas a duas semanas de afastamento, para mera recuperação física, em razão de procedimento cirúrgico. Essa mãe, trabalhadora, estaria psicologicamente amparada e preparada para o retorno ao ambiente de trabalho, em condições sadias?

O julgado, ainda trata da Convenção n. 103 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Convenção vale destacar que, através dela, o Brasil firma o compromisso de garantir às gestantes o direito à licença-maternidade. Sendo

competência do poder público, o pagamento oneroso dessas prestações. Sobre o última afirmação constante no julgado, aludindo: “Ademais, não há na legislação específica qualquer restrição em relação ao benefício salário maternidade ser devido apenas àquela mulher que deu à luz uma criança com vida.”, estamos diante de um princípio constitucional, o princípio da legalidade, onde 'não há crime, nem pena, sem lei anterior que os defina', através da lei é possível criar deveres, direitos e impedimentos, estando os indivíduos dependentes da lei.

Assim, de modo geral, é permitido a todos realizarem qualquer tipo de atividade, desde que esta não seja proibida ou esteja descrita em lei. No caso em tela, não há preceito legal impeditivo descrito em lei, em relação a aplicação dos direitos a maternidade havendo óbito fetal, dessa forma, não podemos falar em não aplicação dessas garantias.

Colocando como método de busca: lapso temporal recente, foi encontrado apenas dois processos regidos no Tribunal do Paraná, o primeiro acima abordado, e o segundo referente a 2009, nove anos atrás, tendo como teor:

TRT-PR-26-05-2009 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. NATIMORTO. A norma legal garante a estabilidade à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente de ter a criança nascido com vida ou não. Na hipótese presente, mesmo tratando-se de natimorto, houve o parto e este é o fato gerador da estabilidade, correspondendo à mesma situação da mãe que acabou de gerar seu filho com vida. Adotamos a lição da i. jurista Alice Monteiro de Barros ao afirmar que "que a licença tem como fato gerador não só o nascimento do filho, mas também a gestação, que, como é sabido, ocasiona à mulher transtornos físicos naturais e até psíquicos. Aliás, o próprio diploma internacional citado, isto é, a Convenção n. 103 da OIT (revista pela de n. 183) e ratificada pelo Brasil, em 1966, previu no art. 3º, 6, para a hipótese de doença decorrente do parto, uma prorrogação dessa licença, mas nunca substituição da licença-maternidade por doença, ainda que decorrente daquela"(Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 4ª ed., 2008, p. 1089).Exegese do artigo 10, II, b, da CLT. (TRT-9 1692200789904 PR 1692-2007-89-9-0-4, Relator: ANA CAROLINA ZAINA, 2A. TURMA, Data de Publicação: a26/05/2009)

Do mesmo modo que a decisão anterior, foi concedida, estabilidade provisória é essa mãe, que teve com o parto, o resultado morte do seu filho. A relatora, frisa sobre a validação da gravidez, que não é apenas o parto que valida os institutos da garantia de proteção previdenciária e trabalhista para essa mãe enlutada, o que se passa na gravidez, e toda a sua repercussão na vida dessa mãe, é validade pôr a relatora.

Após a análise dos julgados, constata-se uma tendência em sede de recurso, a proceder de forma positiva os requerimentos frente a estabilidade provisória e licença – maternidade em caso de parto de natimorto. Devemos frisar que, segundo o último senso do IBGE- 2017-, a Bahia, possui uma média de 14.016.906 milhões de pessoas, sendo ínfima a quantidade de processo existente, apenas dois. Sendo que ambos, não tratam diretamente da questão, usando de mera exemplificação. O que nos indaga.

Do mesmo modo, o segundo estado, o Paraná, com 10.444.526 milhões de habitantes e meros sete processos a nível de segunda instância. Inclusive, não podemos afirmar que os processos de primeira instância, tenham esse perfil, uma vez que, tramitam em segredo de justiça. Fica uma sugestão para uma próxima pesquisa.

De qualquer sorte, comparando a variação populacional, com as demandas que imergiram, não se pode afirmar que maciçamente estejam sendo concedidos benefícios previdenciários, em casos de parto de natimorto, uma vez que, é a disparidade ao fazer tal comparação é alarmante.

13. 2 O Estudo de Caso

Tendo em vista que o investigador numa análise de dados qualitativa quer apreender “algo a partir do que os sujeitos da investigação lhe confiam” (Amado, 2000), o quadro sinóptico apresentado ao final, construído a partir dos objetivos traçados, da pergunta lançada pela entrevistadora, leva-nos à seguinte análise dos dados:

a) Mãe Culpa

“Sabe a dor de uma mãe ao chegar em casa sem ninguém nos braços? É uma dor que não desejo para ninguém. É como estar se afogando. Uma dor, uma dor. E não passa”.

A mãe culpa, descreve que sua gravidez ocorreu sem percalços, que seu filho se desenvolvia de forma esperada para o tempo de gestação, e tudo corria bem, até que a ela teve uma queda, fazendo necessário a antecipação do parto. O bebê acabou não sobrevivendo, e a mãe se culpa pela perda da criança.

Essa mãe, precisou que a entrevistadora tomasse um papel diferente, como se a condução de perguntas, trouxesse a ela, uma sensação de conforto e segurança, ao mesmo passo que ela poderia fazer o seu relato para alguém que estava ali, disponível para ela. Toda o tempo ela pergunta se a entrevistadora queria saber mais alguma coisa.

A mãe culpa, narra que sonhava com seu filho mesmo antes de ter o diagnóstico dessa gravidez, e até por conta desses sonhos que ela buscou fazer os exames, para confirmar o seu estado gravídico. Ao longo do período gestacional, ela continuou sonhando com a criança e dizia que os sonhos mostravam ela cuidando da criança. Uma fala chama bastante atenção, quando ela diz: “sendo mãe mesmo”.

Essa descrição aponta o sentimento que essa mãe foi desenvolvendo ao longo do período gestacional. Um laço que vai se formando e se fortalecendo, sendo entendido, ou até mesmo aceito. O elo mãe-bebê, não se dá exclusivamente quando a criança vem ao mundo, através do nascimento. Essa relação começa a ser construída nos processos próprios desse estado gravídico, no decorrer dos meses gestacionais. Ser mãe mesmo, para essa mãe, seria poder exercer essa maternidade cuidando desse filho que estava sendo esperado.

A mãe culpa, aparenta não entender por que isso aconteceu com ela, principalmente com a criança, quando ela relata: “Eu não sei como essas coisas acontecem, como essas coisas podem acontecer. Como é que uma mãe perde um filho assim, um filho tão pequenininho, tão frágil, chegando na vida. Ele não conheceu nada meu Deus. Por que isso?”. Parece não entender por que tais processo acontecem, buscando um sentido, um significado para o que ela passou e vêm passando.

Ela sinaliza que falar a respeito da perda para ela era algo bom, por que estaria falando com alguém que entende o que ela passa, e que não irá falar para ela coisas que não teriam sentido para ela e que causava dor, tal como: ser nova e poder ter outros filhos.

A mãe culpa relata a dor da perda, a dor de chegar em casa sem uma criança que estava sendo esperada e quão difícil é passar pelos dias subsequentes a essa perda. Trata ainda que foi Deus que a amparou, para ir seguindo a vida, e tentando ir entendendo seu luto.

b) Mãe Desamparo

“Fui embora sem minha filha e ninguém fez nada. Como se fosse um bicho alí. Um bicho!”

A mãe desamparo não fala sobre seu processo gestacional, narra que foi ao hospital para que o parto fosse realizado, entrou em trabalho de parto, conhecido por parto normal, mas a criança estava com o cordão umbilical enrolado ao pescoço, e por conta disso, o parto não seguia em frente.

Trata que, mesmo enfatizando as suas dores, que os profissionais de saúde, não lhe dava atenção. Ela relata que não foi amparada, cuidada, como os profissionais de saúde deveriam fazer. Pelas palavras da entrevistada, ela foi tratada “como se fosse um bicho alí”.

Devido a demora para que a cesariana fosse iniciada, a criança faleceu devido síndrome de aspiração de mecônio, ou seja, uma dificuldade respiratória em um recém-nascido que inalou (aspirou) mecônio para os pulmões antes ou perto da ocasião do parto.

A mãe desamparo disse que teve que ir embora sua filha, que ninguém se importou e ela teve que continuar seus afazeres normais por que ainda tinha dois filhos para manter.

Parece trazer as figuras dos filhos vivos como meio de fuga do assunto morte da filha. Dando ênfase inclusive para a filha viva, falando o que faz pela filha, sua forma de cuidar e seu desejo de futuro promissor para ela. Trata pouco da filha falecida, falando com entusiasmos dos seus dois filhos, enfatizando o futuro da filha mais velha.

Aparenta o sentimento: não foi possível ter essa, ser mãe dessa, mas eu tenho aquela, eu ainda tenho aquela, e ela vai conseguir ser “alguém na vida”. Um sentimento de ter vencido como mãe, mesmo tendo aparentemente fracassado recentemente como mãe de mais uma filha, pois não conseguiu “coloca-la no mundo”.

Houve a necessidade de retorno imediato ao trabalho, mas não informa se esse retorno foi solicitado, ao se partiu dela, por falta de esclarecimento. Porém, ao retornar, ninguém da empresa informou que ela deveria ficar em casa, então ela continuou trabalhando, o único cuidado que teve foi para não pegar peso, mas até isso, não partiu da empresa.

c) Mãe Luta

A mãe luta tem 36 anos, é casada, e servidora pública, engravidou três vezes, um filho foi abortado espontaneamente, o segundo filho é um natimorto e o terceiro está vivo.

“A cesariana foi feita e meu filho não chorou. Ele nasceu em silêncio, um silêncio que corta o peito, que deixa uma Mãe louca, querendo sacudir ele, para trazer a vida”.

A mãe luta, inicia seu depoimento trazendo que teve uma primeira gravidez, mas que perdeu a criança com poucos dias da descoberta. Ela não contabiliza essa gravidez, quando é perguntado sobre a quantidade de filhos. Narra que têm dificuldade para engravidar e que teve que passar por processo de inseminação artificial homologada.

“Bom, eu sou Maria Helena, mãe de Pedro e de João Pedro. Tive a minha primeira gravidez a alguns anos atrás, acho que a cinco anos atrás, com pouco tempo que soube da gravidez, uma semana mais ou menos eu tive um aborto espontâneo, mas não cheguei a contar para ninguém. Só eu e meu marido sabiam da gravidez. Ainda bem que não contei né? Depois disso eu fiquei tensa, se ia realmente conseguir engravidar, por que já tinha quase um ano tentando e nada. Aí acontece isso.

Analisando a mãe luta, ela demonstra ser menos dolorido não ter contado para outras pessoas, como se desse forma a criança ainda não tivesse existido. Ao mesmo passo que ela afirma ficar tensa, com receio de não conseguir engravidar novamente. Ao mesmo passo que ela aparenta não reconhecer como filho, ela fala sobre perda, e medo de novas perdas. Observa-se que aponta um aborto espontâneo que não identifica como filho; fala da dificuldade em engravidar; não aborda sobre os sentimentos do cônjuge.

Faz o relato da notícia da segunda gravidez, descrevendo que foi uma grande alegria, ao falar isso mostra grande empolgação.

“Mais de um ano após isso, eu comecei a fazer tratamento para engravidar, optamos pela inseminação artificial. E conseguimos. Fiquei grávida do João, foi uma felicidade! A família inteira comemorou, quando digo inteira, são quase 100 pessoas. Muita gente vibrando, e olhe que só contamos quando estávamos com mais de 12 semanas, para ter certeza que ele estava aqui.”

A mãe luta faz uma ênfase no tempo que demoraram para contar aos familiares sobre a gravidez, aparenta ter medo de uma segunda perda. Só com a certeza da existência e do vingar que o casal resolve anunciar a gravidez.

“Na segunda morfológica descobrimos que João era cardiopata, na verdade ao longo dos exames descobrimos muita coisa, a cada véspera de exame era uma tensão quase que insuportável, eu não dormia, e toda hora verificando a pressão. Mudei completamente minha alimentação. Saiu muita coisa e nada de sal. Uma comida sem gosto. Por meu filho eu faria o que fosse preciso, eu só queria ele aqui comigo.”

Infelizmente logo descobriram que o filho era cardiopata, mostra a repercussão que passava a cada véspera de exame, com falta de sono, e tensão em relação a sua pressão cardíaca; bem como as limitações alimentares da mãe por um filho.

Têm noção da aflição de uma gravidez assim? Dia após dia de tensão, de preocupação, de pensar o que fazer e como fazer. Foram semanas terríveis, João me ensinou a contar a vida em semanas, na verdade em dias mesmo, por que a cada dia que ele se mexia, me dizendo: Mãe estou aqui, era uma forme de me acalmar? E de me dar esperança. Se eu era uma pessoa de fé, eu me tornei muito mais. Ele foi um guerreiro. Até o fim.

Ela narra sua gestação, informando que ao longo dela, foi descobrindo anomalias no filho, e a angustia que sentia nas vésperas de cada exame que a tiravam o sono. Fala das adaptações que teve que fazer na sua vida para melhorar as

condições de crescimento para o feto. Como retirada de sal da alimentação, e a realização contínua de atividade física.

Além disso, o casal sabia das dificuldades do filho ao longo da gestação e, por isso, descreve a tensão de uma gravidez difícil para uma mãe que tenta ajudar o filho a não sofrer. Descreve o sentimento ao sentir o filho mexendo; fala da importância da fé; relata a falta o choro; bem como sobre a fragilidade física do filho; do a dor do pós-parto com o filho na UTI.

“E o fim chegou, em Fevereiro, com 30 semanas, ele chegou. Em um pico de pressão, com perda líquida e muita dor, a cesária teve que ser feita. Meu coração estava que não se aguentava, em segurei ele até onde eu pude. Arrisquei a minha vida para o meu filho viver, por que o quanto pode eu falei para esperar. Mesmo com dor, mesmo perdendo líquido, mesmo com tudo, eu só pedia para a médica para esperar, ele precisava de tempo, ele precisava de mais tempo”.

Afirma que o seu parto aconteceu, antes do tempo planejado junto a sua médica, devido a um pico de pressão, e o quanto essa antecipação a afetou, uma vez que, seu filho precisava de maior tempo para se desenvolver. Narrou sobre o nascer sem chorar e quanto esse silêncio a causou dor.

A cesariana foi feita e meu filho não chorou. Ele nasceu em silêncio, um silêncio que corta o peito, que deixa uma Mãe louca, querendo sacudir ele, para trazer a vida. (Muito choro). Mas ele estava vivo, estava. Eles disseram, e eu vi, mas não tinha quase reação. Meu neném. Foi direto para a Uti neonatal, tão pequeno, tão frágil, e lá se foram os três dias mais longos, (e eu achava que mais doloridos) da minha vida”.

Aparenta desespero em ter que ser submetida a cesariana com 30 semanas de gestação, medo do filho não sobreviver; relata o processo de morte do filho e da sua condição como mãe recém operada; bem como a dor da despedida; a dor do luto, que “ beira” a loucura. Ela narra a dor de ter sido chamada para se despedir do seu filho, ainda na UTI, narra detalhadamente essa despedida.

“Enquanto eu estava lotada de pontos, fui chamada para ver me filho, ele não estava bem, meu esposo não teve coragem de

entrar, e eu fui, sozinha, com o coração na boca, segurei meu filho, que estava cheio de aparelhos, tão pequeno, tão frágil, e mesmo tão fraco, ele abriu os olhos, me olhou, como se estivesse pedindo calma, que ficaria tudo bem. Fiquei ali, estática, segurando ele nos braços, parada, olhando para ele. Não sei quanto tempo durou aquilo, mas para mim foi tão longo e tão curto. Uma vida inteira vivida naquele momento, ali. Meu Deus, como isso dói. Hoje vejo como uma saudade do que não vivi e como gratidão do que vivi”.

Ainda que o filho não tenha conseguido continuar vivo, ela se sentiu mãe durante a gravidez e na possibilidade de conseguir se despedir do filho. Demonstra a condição infinita de ser mãe.

“Ele me ensinou a ser mãe. E naquele instante, dele nos meus braços, eu fui mãe e falei para ele descansar, que ele foi um herói. Só queria que ele sentisse meu amor. Meu filho foi luz sabe? Ele é luz e vai viver comigo sempre. Ele vive para sempre”.

A mãe luta, depois de alguns meses conseguiu ter mais um filho, ela narra o que precisou fazer para ter condição de ser mãe, fala inclusive da preparação física pra que isso acontecesse. E coloca a cargo do filho natimorto o nascimento com vida do terceiro filho. Único que sobreviveu.

“Foi o João que fez o João Pedro vim. O João Pedro foi um milagre, foi o irmão conduzindo as nossas vidas. E isso foi incrível. Com menos de um ano eu estava grávida, naturalmente, normalmente. O João de alguma forma, organizou meus hormônios, meu corpo. De alguma forma, ele mostrou ao meu corpo o caminho”.

Observa-se que o parto não foi antecipado, como o anterior; que o decurso da gravidez foi normal, sem alterações no bebê ou na mãe; que ela estava ansiosa e nervosa no parto, com receio do resultado morte e enfatiza o choro do filho, que é o choro de vida.

“Meu filho nasceu no tempo dele, e cheio de saúde. Graças a Deus. Todos os exames durante a gravidez foram normais. Uma gravidez em paz. No parto eu fiquei bem nervosa, bem nervosa

mesmo. No fundo tinha o medo de outro perda, de dar outra coisa errada. Não deu! Meu João Pedro, berrou a nascer, o pulmão cheio de ar, cheio de vida e eu olhava para ele para ter a certeza que ele estava ali mesmo, bem, me olhando e chorando alto”.

Por fim, pode-se perceber que ela entende que foi a gravidez do filho natimorto, que fez com que o seu organismo poder receber uma segunda gravidez. Considera que esse filho é, de alguma forma, responsável pelo êxito do nascimento sadio do irmão. Deste modo, em forma de homenagem ao primeiro filho, os irmãos terão o nome inserido;

A mãe luta foi a única que trouxe questões sobre a despedida com esse filho. Não se sabe se as demais não se despediram, por vontade ou por disponibilidade/instrução da equipe médica. A mãe luta relata claramente como se deu o processo de despedida junto a seu filho, enfatizando que o pai, não conseguiu fazê-lo.

Relatou seus sentimentos após a alta médica, sua necessidade de sair de sua cidade de origem, e estar mais perto de sua mãe, como rede de apoio principal, traz ainda suas sensações e vínculo com a fé.

A mãe luta, se descobriu grávida dois meses após a sua perda, o que identifica como milagre, concedido pelo filho falecido, homenageia esse filho colocando seu nome, no primeiro nome do seu segundo filho, que nasceu com vida. Relatou o medo desse segundo parto e a alegria em ver o filho chorando alto no momento do parto. O choro que ela considera, “choro de vida”.

13.3 ENTREVISTAS NA ÍNTEGRA

Sobre as entrevistas realizadas, todos os nomes utilizados são de ordem fictícia, tanto das mães, quanto dos filhos, uma vez que, se faz necessário assegurar o anonimato das participantes, assegurando a proteção a intimidade das participantes.

13.3.1 Mãe desamparo

- Você poderia contar a sua história?

“Sou Rita de Cássia, tenho 35 anos, moro no Tomba e faço serviços gerais, limpeza, essas coisas. Eu tenho dois filhos, A Clara de 16 anos, o Joséf de 8 e tive outro filho agora que morreu depois de nasceu. Na verdade, uma filha, uma menina, Maria Helena.

Parece que ela passou da hora de nascer, comeu porcaria, deu algum problema nela. Não sei explicar essas coisas. O médico fala tudo difícil. Acho que é para ninguém entender mesmo. Eles demoram para atender a pessoa, demoram muito. Fiquei não sei quantas horas com dor lá, gritando e ninguém para “acudir”. Quando olhavam diziam que não era o tempo. Só depois viram que a menina estava enrolada, como é que ela ia descer enrolada? Não ia nunca. E eu morrendo de dor alí

A culpa foi deles. E não muda. Se não tem dinheiro, sofre moça. Sofre mesmo. E ninguém liga viu? Ninguém se importa. Fui embora sem minha filha e ninguém fez nada. Como se fosse um bicho alí. Um bicho!

Não têm o que fazer, é tocar a vida né? Eu tenho que pagar as contas, tenho meus filhos de menor, não posso ficar parada chorando. Maria não vai voltar, não vai. E a vida está aí né? Não tenho ninguém por mim não.

Minha Mãe ainda olha os meninos quando eu estou fora, e ainda bem que tem ela, se não eu nem sei como ia ser. E no mundo de hoje a gente tem que olhar mesmo, para não dá para ruim. Eles são meninos bons, graças a Deus, estudiosos sabe? As professoras sempre falam isso. Graças a Deus. Por que sem estudo, fica ruim, fica ruim mesmo.

Eu quero que eles tenham uma vida. Uma vida melhor que a minha. Toda mãe quer né? Eu também quero. E que não tenham filhos cedo, por que aí acaba com tudo. Falo para a minha mais velha sempre, e ela jura que nunca fez nada. Eu fico mais tranquila, mas de olho. Não deixo ela sair sozinha de jeito nenhum. Precisa de tão pouco para ficar grávida. Têm que ficar de olho mesmo. Só quem é mãe sabe disso. Um minuto que não vigia aí já foi. E a vida da minha filha, acaba assim. Deus me livre. Não, ela vai ter um futuro. Vai sim. Se depender de mim, ela vai ter uma vida boa. Mas tem que estudar e estudar direito. Tem esse negócio de cota agora né? Já é uma chance, uma chance dela entrar. Tenho fé que ela há de conseguir. Mainha já fez promessa e tudo. Se ela passar. Eu também fiz. Minha filha vai passar, com fé em Deus. E é esse ano. Esse ano que ela vai fazer a prova. Ai meu Deus. Abençoa”.

Neste momento, a Rita voltou ao trabalho assim que tirou os pontos. Nada foi dito a respeito de licença maternidade ou estabilidade provisória. Ela retornou e começou a fazer as atividades normais, segundo ela *“só não pegava peso ou abaixava, minha colega me ajudava nisso”*.

13.3.1.1 Reflexões sobre a entrevista

a) Mãe desamparo

Qualificando a mãe desamparo, ela tem trinta e três anos, trabalha com serviços gerais e é solteira.

Assim, ela ficou na condição de mãe desamparo, pois não sabe explicar ao certo, como se deu o óbito, por falta de entendimento ligado ao laudo médico. Além disso, enfatiza a demora do SUS ao atendimento da parturiente. A sensação de desamparo na unidade de pronto atendimento, mostrando, inclusive, certo descaso, e invisibilidade quanto a dor do outro, como se não fosse algo real/ verídico. Isso porque, o parto seria natural e a sensação de indignação e impunidade, pois culpa os médicos pelo óbito fetal.

Além disso, parece trazer as figuras dos filhos vivos como meio de fuga do assunto morte da filha. Dando ênfase inclusive para a filha viva, falando o que faz pela filha, sua forma de cuidar e seu desejo de futuro promissor para ela. Trata pouco da filha falecida, falando com entusiasmos dos seus dois filhos, enfatizando o futuro da filha mais velha.

O sentimento que aparenta é de que não foi possível ter essa criança, ser mãe dessa criança, mas eu tenho aquela, eu ainda tenho aquela, e ela vai conseguir ser “alguém na vida”. Um sentimento de ter vencido como mãe, mesmo tendo aparentemente fracassado recentemente como mãe de mais uma filha, pois não conseguiu " coloca-la no mundo”.

Por fim, houve a necessidade de retorno imediato ao trabalho, mas não informa se esse retorno foi solicitado, ao se partiu dela, por falta de esclarecimento. Porém, ao retornar, ninguém da empresa informou que ela deveria ficar em casa, então ela continuou trabalhando, o único cuidado que teve foi para não pegar peso, mas até isso, não partiu da empresa.

b) Mãe Culpa

- Você poderia contar a sua história?

“A senhora fala do quê? Do parto? Da gravidez? Eu não sei como dizer”.

- Você pode contar o que quiser, o que sentir vontade de falar.

“Assim eu não sei o que falar. É mais difícil (olhando fixamente para as mãos que estão entrelaçadas). – silêncio”.

- Veja se fica melhor assim, posso te fazer algumas perguntas?

“Pode”.

- Então, qual o nome do Bebê?

“Arthur. (sorriso)”.

- Como foi feita a escolha do nome?

“Sonhei com esse nome, antes de saber que estava grávida. Sonhei várias vezes com ele, várias vezes. Foi até por isso que resolvi fazer o exame, por que aquilo não era normal sabe? Sonhar tantas vezes, e com o nome e tudo. Não era normal”.

- Quer me contar como eram os sonhos?

“Há, era sempre cuidando dele, colocando para dormir nos meus braços, dando de mamar, era sendo mãe mesmo”.

- E a gravidez do seu Arthur? Como foram os meses de gravidez?

“Minha gravidez foi bem tranquila. Ele mexia muito, mexia sempre! Era um neném muito ativo meu filho (choro).

Eu não sei como essas coisas acontecem, como essas coisas podem acontecer. Como é que uma mãe perde um filho assim, um filho tão pequenininho, tão frágil, chegando na vida. Ele não conheceu nada meu Deus. Por que isso? (choro e soluços) Um descuido, um descuido! A culpa não foi minha, não foi”.

- Culpa? O que aconteceu?

“(Choro profundo) Eu ... eu caí

Eu caí de uma escada. Só acordei no hospital. Tudo tão rápido. Uma hora estava fazendo carinho nele, e outra estava no hospital sem entender o que estava acontecendo. Meu filho meu Deus! Meu filho!

Sabe moça o que é ter um quarto pronto e não ter ninguém nele? Sabe a dor de uma mãe ao chegar em casa sem ninguém nos braços? É uma dor que não desejo para ninguém. É como estar se afogando. Uma dor, uma dor. E não passa. Cada dia mais fundo, mais sozinha, maior a dor. Eu pensei que fosse enlouquecer. A dor e a culpa. Porque se eu não tivesse caído, ele estaria comigo, e essa dor não ia existir. A dor

que ainda vive aqui, todos os dias, ela me lembra de tudo. Acho que isso não vai acabar.

Foi isso que aconteceu comigo. A senhora quer me perguntar mais coisa?”.

- A senhora quer compartilhar de mais alguma coisa?

“Não sei mais o que dizer. Se têm mais alguma coisa que a senhora queira saber, pode perguntar, acho até bom falar sabe? É tão difícil. Nem todo mundo quer ouvir, tanta gente não quis me ouvir, era mais difícil ter que engolir essa dor. Ninguém entendia mesmo. Até as pessoas que queriam ajudar, não entendiam nada”.

- Por que a senhora diz isso?

“Por que falavam cada coisa, que uma mãe não quer ouvir. Sobre ele ser pequeno, novo, essa história de ter outro filho e tudo mais. Só que eu estava, estou na verdade, sofrendo por aquele filho, aquele, o Arthur. Não vai existir outro Arthur. Não vai sabe? E essa dor é de agora. As vezes minha casa ficava lotada, e as pessoas conversando, conversando e eu não estava nem alí sabe? Só meu corpo estava, eu mesma, estava tão longe... sozinha.

Com o tempo as pessoas pararam de ir, devem ter achado que a dor tinha passado, passou nada, cada dia era uma luta para levantar, ir fazer qualquer coisa que fosse. Entrei em uma escuridão. Nem gosto de lembrar que dói.

Foi difícil viu? Os piores meses. Os piores da minha vida. Não sei como eu aguentei. Foi difícil. Se não fosse Deus, eu nem sei o que seria de mim.

(Respiração profunda)

Após a gravação ela contou que não tentou voltar ao emprego, que o marido dela foi até o local, avisando que ela estaria doente, e não tinha como voltar. No 16º dia ela entrou pelo INSS, chegou a passar por perícia, mas não houve deferimento. Recebeu apenas o seguro desemprego.

(Se eu não tinha nenhuma ferida nem nada, como é que o médico ia saber da minha dor. Ele não ia. Eu sabia que ele não ia. Mas para mim também tanto fazia)”.

A mãe culpa apresenta mais claramente sua dor pela perda. Ela parece perdida no que deve, ou pode falar, como se a entrevistadora estivesse ali para filtrar a sua dor, talvez como muito fizeram. Ela se culpa pela perda, por ser decorrente de uma queda, retrata que o filho estava bem, e esse mexer sempre, dava a ela essa sensação de saúde do bebê, o se mexer trazia conforto e segurança. Fala sobre a idealização do cuidar desse filho, que vêm através de um sonho. Em momento algum aborda a dor do companheiro, abordando sua dor exclusivamente.

Além disso, com o decorrer da entrevista, fala que é até bom falar sobre sua perda, por que muitas vezes não pode falar ou as pessoas não entendiam o grau da sua dor; reclama das tentativas de ajuda ao falar que era ela nova e teria outros filhos. Afirma a qualidade personalíssima desse filho; traz a dor da pós-perda, com a chegada em casa sem o filho, sobre estar tudo pronto a sua espera e não o tê-lo ali. Aborda o sofrimento que isso causa; fala de meses de sofrimento, dor e angústia após essa perda, chegando a achar que não irá conseguir sair desses sentimentos tão densos.

Ainda trata sobre as visitas iniciais e o aparente sentimento dessas pessoas que pararam de ir visitar, como se o tempo que se passou, cura-se essa dor pelo filho perdido. Sempre é envolvida pelo sentimento de dor, saudade e culpa.

c) Mãe luta

- Você poderia contar um pouco da sua história como Mãe?

“Bom, eu sou Maria Helena, mãe de Pedro e de João Pedro. Tive a minha primeira gravidez a alguns anos atrás, acho que a cinco anos atrás, com pouco tempo que soube da gravidez, uma semana mais ou menos eu tive um aborto espontâneo, mas não cheguei a contar para ninguém. Só eu e meu marido sabiam da gravidez. Ainda bem que não contei né? Depois disso eu fiquei tensa, se ia realmente conseguir engravidar, por que já tinha quase um ano tentando e nada. Aí acontece isso.

Mais de um ano após isso, eu comecei a fazer tratamento para engravidar, optamos pela inseminação artificial. E conseguimos. Fiquei grávida do João, foi uma felicidade! A família inteira comemorou, quando digo inteira, são quase 100 pessoas. Muita gente vibrando, e olhe que só contamos quando estávamos com mais de 12 semanas, para ter certeza que ele estava aqui. No começo foi tudo bem, não tinha enjôo, nem nada, mas com o tempo as coisas foram ficando estranhas, minha pressão

estava subindo muito, muito mesmo. Na segunda morfológica descobrimos que João era cardiopata, na verdade ao longo dos exames descobrimos muita coisa, a cada véspera de exame era uma tensão quase que insuportável, eu não dormia, e toda hora verificando a pressão. Mudei completamente minha alimentação. Saiu muita coisa e nada de sal. Uma comida sem gosto. Por meu filho eu faria o que fosse preciso, eu só queria ele aqui comigo.

Aí fomos descobrindo que ele era cardiopata, depois que o cerebelo não estava se formando como deveria, e a cada consulta era um mundo de orações para que o quadro dele revertisse e que ele se desenvolvesse melhor. Passou um tempo em que ele não ganhava peso, por mais que eu fizesse ele não respondia. Têm noção da aflição de uma gravidez assim? Dia após dia de tensão, de preocupação, de pensar o que fazer e como fazer. Foram semanas terríveis, João me ensinou a contar a vida em semanas, na verdade em dias mesmo, por que a cada dia que ele se mexia, me dizendo: Mãe estou aqui, era uma forme de me acalmar? E de me dar esperança. Se eu era uma pessoa de fé, eu me tornei muito mais. Ele foi um guerreiro. Até o fim.

E o fim chegou, em Fevereiro, com 30 semanas, ele chegou. Em um pico de pressão, com perda líquida e muita dor, a cesariana teve que ser feita. Meu coração estava que não se aguentava, em segurei ele até onde eu pude. Arrisquei a minha vida para o meu filho viver, por que o quanto pode eu falei para esperar. Mesmo com dor, mesmo perdendo líquido, mesmo com tudo, eu só pedia para a médica para esperar, ele precisava de tempo, ele precisava de mais tempo.

A cesariana foi feita e meu filho não chorou. Ele nasceu em silêncio, um silêncio que corta o peito, que deixa uma Mãe louca, querendo sacudir ele, para trazer a vida. (Muito choro). Mas ele estava vivo, estava. Eles disseram, e eu vi, mas não tinha quase reação. Meu neném. Foi direto para a Uti neonatal, tão pequeno, tão frágil, e lá se foram os três dias mais longos, (e eu achava que mais doloridos) da minha vida.

Enquanto eu estava lotada de pontos, fui chamada para ver me filho, ele não estava bem, meu esposo não teve coragem de entrar, e eu fui, sozinha, com o coração na boca, segurei meu filho, que estava cheio de aparelhos, tão pequeno, tão frágil, e mesmo tão fraco, ele abriu os olhos, me olhou, como se estivesse pedindo calma, que ficaria tudo bem. Fiquei ali, estática, segurando ele nos braços, parada, olhando para ele. Não sei quanto tempo durou aquilo, mas para mim foi tão longo e tão curto. Uma vida inteira vivida naquele momento, ali.

Meu Deus, como isso dói. Hoje vejo como uma saudade do que não vivi e como gratidão do que vivi. Ele me ensinou a ser Mãe. E naquele instante, dele nos meus braços, eu fui Mãe e falei para ele descansar, que ele foi um herói. Só queria que ele sentisse meu amor. Meu filho foi luz sabe? Ele é luz e vai viver comigo sempre. Ele vive para sempre.

Foi o João que fez o João Pedro vim. O João Pedro foi um milagre, foi o irmão conduzindo as nossas vidas. E isso foi incrível. Com menos de um ano eu estava grávida, naturalmente, normalmente. O João de alguma forma, organizou meus hormônios, meu corpo. De alguma forma, ele mostrou ao meu corpo o caminho. Sabe quando você não acredita? Depois que eu soube pelos exames e me olhei. E olhei as fotos, minha barriga estava imensa. Imensa. E já existiam várias pessoas que já havia notado, mas todo mundo achando que eu estava gordinha, porque eu sempre fui muito magra. Meu filho estava ali e eu nem sabia. Descobri a gravidez com quase dois meses acredita? Eu ainda em luto e carregando uma vida aqui dentro. Depois que João se foi eu pensei que fosse enlouquecer. Não é da boca para fora, é literalmente, fiquei dois meses na casa de minha Mãe, em outra cidade, se não fosse o amor da minha Mãe, não sei o que seria de mim.

la para o centro todos os dias, no mesmo horário, sozinha. Tinha vezes que ia horas antes e ficava lá, sentada, só chorando, chorando, rezando, pedindo a Deus forças e que ele me mostrasse o sentido de tudo isso. È enlouquecedor. Só quem passou por tudo isso para entender o buraco que somos lançadas.

Um buraco que o tempo só piora. A vinda de João Pedro me trouxe a vida. Ele me arrancou desse mar de dor. A gravidez dele foi sadia e tranquila. Quando engravidei dele, estava bem magra, estava fazendo atividade física todos os dias, me preparando para o próximo filho, meu corpo tinha que estar bem para ele vim. E nada de sal. Com o tempo e sem os hormônios da inseminação meu organismo reagiu e a pressão normalizou. Me ajudei em tudo. Passei a gravidez inteira continuando a fazer dieta e atividade física.

Meu filho nasceu no tempo dele, e cheio de saúde. Graças a Deus. Todos os exames durante a gravidez foram normais. Uma gravidez em paz. No parto eu fiquei bem nervosa, bem nervosa mesmo. No fundo tinha o medo de outro perda, de dar outra coisa errada. Não deu! Meu João Pedro, berrou a nascer, o pulmão cheio de ar, cheio de vida e eu olhava para ele para ter a certeza que ele estava ali mesmo, bem, me olhando e chorando alto.

O maior presente da minha vida, meus dois filhos. Resolvemos que todos os filhos meninos, teriam como primeiro nome João, em homenagem ao irmão que virou anjinho e que está de lá de cima, nos protegendo, inclusive, os irmãozinhos. Conto sempre para ele sobre o João e como ele foi um herói, nosso herói, nosso guerreiro. Meu filhinho amado”.

13.4 LEVANTAMENTO

a) Contextos Familiares

Das três mães entrevistadas, uma revela seu estado civil como casada, reside unicamente com o cônjuge, a segunda como participante de uma união estável, sem revelar se reside com o companheiro, e a terceira, diz que é solteira e nada trata quanto ao pai da criança e mora com sua mãe. A mãe culpa, não têm outros filhos além do natimorto, a mãe desamparo têm dois filhos, além do filho natimorto, e a mãe luta, teve um filho após o filho natimorto.

b) Os Sentimentos Sobre A Perda

Duas mães relataram o que sentiram após a notícia o óbito do filho

“Meu Deus, como isso dói. Hoje vejo como uma saudade do que não vivi e como gratidão do que vivi. Ele me ensinou a ser Mãe. E naquele instante, dele nos meus braços, eu fui Mãe e falei para ele descansar, que ele foi um herói. Só queria que ele sentisse meu amor. Meu filho foi luz sabe? Ele é luz e vai viver comigo sempre. Ele vive para sempre” – mãe Luta

“É uma dor que não desejo para ninguém. É como estar se afogando. Uma dor, uma dor. E não passa. Cada dia mais fundo, mais sozinha, maior a dor. Eu pensei que fosse enlouquecer. A dor e a culpa”. – mãe culpa

c) Sobre Culpabilização

Duas mães trouxeram a questão de quem seria a culpa pelas perdas das crianças, um se culpava maciçamente, por que segundo ela, a criança teria falecido, por que a mãe tomou uma queda, o que fez com que o parto fosse antecipado. Vejamos:

“Porque se eu não tivesse caído, ele estaria comigo, e essa dor não ia existir. A dor que ainda vive aqui, todos os dias, ela me lembra de tudo. Acho que isso não vai acabar”. mãe Culpa

Uma outra mãe culpabiliza o atendimento recebido pela saúde pública como grande culpado pelo óbito da filha.

“Eles demoram para atender a pessoa, demoram muito. Fiquei não sei quantas horas com dor lá, gritando e ninguém para “acodir”. Quando olhavam diziam que não era o tempo. Só depois viram que a menina estava enrolada, como é que ela ia descer enrolada? Não ia nunca. E eu morrendo de dor ali” mãe Desamparo

Essa mãe ainda enfatiza o sentimento de abandono:

“A culpa foi deles. E não muda. Se não tem dinheiro, sofre moça. Sofre mesmo. E ninguém liga viu? Ninguém se importa. Fui embora sem minha filha e ninguém fez nada. Como se fosse um bicho alí. Um bicho!” mãe Desamparo

d) Filho imaginado

Uma mãe trata do desejo de ter o filho, das expectativas e do filho idealizado.

“Sonhei com esse nome, antes de saber que estava grávida. Sonhei várias vezes com ele, várias vezes. Foi até por isso que resolvi fazer o exame, por que aquilo não era normal sabe? Sonhar tantas vezes, e com o nome e tudo. Não era normal. Sempre cuidando dele, colocando para dormir nos meus braços, dando de mamar, era sendo Mãe mesmo“. mãe Culpa

e) Da reação ao ter a notícia da gravidez

“Fiquei grávida do João, foi uma felicidade! A família inteira comemorou, quando digo inteira, são quase cem pessoas. Muita gente vibrando” mãe Luta

14 UM OLHAR A PARTIR DAS INTERSECÇÕES IDENTIFICADAS

Ao analisar a entrevista, a primeira dificuldade apresentou-se na definição das categorias e sub-categorias. Sendo criada uma matriz, com cinco itens, para a elaboração da análise de conteúdo da entrevista. Incluímos esta matriz, uma vez que ela indica dimensões relevantes para abordar a complexidade do processo de luto vivida por essas mães. Infelizmente, não foi possível expandir essa análise.

Fica demonstrada a identificação de alguns sentimentos, e acontecimentos, comuns as mães entrevistadas. A mãe culpa foi denominada, MC, a mãe desamparo, chamada de MD e a mãe luta, ML. Seguem as interseções que foram identificadas, nas entrevistas:

SENTIMENTOS PELA PERDA DO FILHO – A BUSCA POR CULPADOS -	A Mãe C relata que a culpa do óbito foi sua, A Mãe D relata que a culpa do óbito foi dos médicos, e a Mãe L, enfatiza que e a causa do óbito foi devido a má formação fetal, mas as três, fazem questão de informar o que levou a perda da criança;
PONTOS EM COMUM DAS TRÊS MÃES	Mãe C, Mãe D e Mãe L apresentam em comum, o não falar dos sentimentos, ou ações/reações do pai da criança, salvo a Mãe L que apenas afirma que o pai da criança não conseguiu se despedir do filho por não ter tido coragem de o vê naquela condição de fragilidade;
PONTOS EM COMUM ENTRE DUAS MÃES, C E L	A Mãe C e Mãe L falam sobre a dor do enlutamento, a forma como se dá, e que a fé as ajuda a seguir em frente;
SOBRE O FALECIMENTO	A Mãe D foi a que menos tratou sobre o falecimento, falando mais dos filhos vivos;

QUANTIDADE DE FILHOS	A Mãe C é a única mãe primípara;
	A Mãe D tinha dois filhos, antes do nascimento sem vida do terceiro filho; A Mãe L teve um filho após o filho natimorto; O ter olhos filhos aparentemente concede para essas mães um sentimento de certa maneira reconfortante, como se de alguma forma, as tirasse, do lugar onde só se vê dor;

15 PROTEÇÃO LEGAL AO LUTO:

15.1 A LICENÇA NOJO

É inegável que a morte de um ente familiar, causa profunda dor, a falta que se trará, as mudanças que serão necessárias após a perda, as sensações e sentimentos que são entrelaçados a esse momento, após o falecimento de um ente familiar é inegável. Para que se possa ajustar a esse processo de enlutamento é necessário um tempo mínimo. Esse tempo mínimo, é conhecido como licença nojo, sendo caracterizada como a permissão de afastamento temporária de um empregado de suas funções, por um certo período de tempo, sem nenhum prejuízo de sua remuneração completa durante os dias de afastamento.

O termo, licença nojo, tem origem portuguesa e significa profunda mágoa, pesar, desgosto ou tristeza. Ou seja, a expressão estar de nojo significa o mesmo que estar de luto. Tristemente, a legislação brasileira, concede unicamente, dois dias de licença, para deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de dedução salarial. Dois únicos dias, para sentir, entender e processar a dor da perda.

Esse tido benefício, é concedido, apenas para de pessoas específicas. Sendo elas: pai, mãe, avós, filhos – incluindo ocasiões de natimortos –, netos, cônjuge, companheiro e irmãos. Aos demais parentes que falecem não é concedido o benefício. Verifiquemos: “Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica”. Vejamos alguns julgados:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA DECISÃO - 5694365 MANIFESTAÇÃO DO NucGP: Chamo o feito à ordem para retificar a Decisão 5520926, **deferindo a licença, em razão de falecimento do genitor**, requerida por LEANDRO BATISTA COUTINHO, matrícula Ba2000558, no período de 19/11/2017 a 26/11/2017 (08 dias), conforme requerimento 5518788, nos termos do art. 97, III, “b”, da Lei 8.112/1990. (GRIFO NOSSO)

A nível de explanação, a legislação é específica e trata de dias consecutivos e não apenas dos dias úteis. Ou seja, caso o pai de um profissional sob regime da CLT venha a falecer em uma sexta-feira, por exemplo, os dias para licença são o sábado e o domingo. O empregado deve retomar as atividades na segunda-feira. Findo o

prazo, o empregado deve retornar ao trabalho, sob pena de sofrer prejuízos salariais nos dias em que faltar.

O que torna a questão mais alarmante, uma vez que, no Brasil, a licença para casar é maior, do que licença para a vivência do luto. Na primeira, são três dias, e na segunda dois. Além do que, fica a crítica por outros fatores, a quantidade miserável de dias, na pesquisa em questão por exemplo, o pai de um natimorto teria unicamente dois dias de licença, para viver esse luto, da mesma forma, uma companheira dessa mãe, como nos casos de família homoafetivas.

Além do que, existe uma taxatividade dos entes, para que tal licença seja concedida, uma vez que, vivendo na contemporaneidade, estamos diante de diversos tipos de famílias, como a família mosaico, ou reconstituída, onde aparecem outras figuras de afeto, como padrasto, madrasta e enteados.

Ademais, a lei ao taxar as categorias estaria trazendo uma categorização do sentir, uma vez que, não são unicamente os laços consanguíneos que definem quem tem maior importância afetiva na vida das pessoas. Tantas vezes, pessoas vem nenhuma vertente de parentalidade, é quem faz a vez de mãe, pai, de algumas pessoas, o que vale, na realidade, é a afetividade das relações, onde a perda será mais ou menos sentida.

Fica então o apelo e a dependência do bom senso e da compreensão dos empregadores no momento do informe quanto ao falecimento. O que traz uma fragilidade enorme, uma vez que, cada caso, e cada empregador terá uma forma de agir. Trazendo ao empregado, uma incerteza sobre seus direitos em caso de óbito na família, seja ela consanguínea, ou não. A falta ainda, é legalmente justificada em caso de falecimento de pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob a dependência econômica do empregado. Reiterando a preocupação meramente burocrática e objetiva do legislador.

16 A PROTEÇÃO JURÍDICA AO LUTO MATERNO

Apresentaremos nesse tópico, o que foi identificado, como forma de proteção legal, a perdas dessas mães, que geram um filho e teve a morte como resultado. Assim, identificamos uma Instrução Normativa previdenciária, onde fica estabelecido, um rol de beneficiárias e o termos de concessão de benefícios, segundo a secessão 45 do INSS/PRES, sobre a concessão do salário maternidade:

Art. 293. O salário-maternidade será pago para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, facultativa, especial e as em prazo de manutenção da qualidade de segurada, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Como se vê, a mencionada norma não faz qualquer distinção quanto ao nascimento com ou sem vida, nem mesmo reduzindo a valor do benefício para a segunda hipótese. No entanto, o INSS, considera estipula um marco temporal de duração da gestação, para que seja considerado como parto realizado, e não o aborto espontâneo, 23 semanas, ou sexto mês de gestação.

Em caso de aborto espontâneo, com apresentação de laudo, será concedida à empregada, a licença de apenas duas semanas consecutivas, aparentemente o que seria protetivo, acaba sendo identificado como uma vitimização secundária, onde é balizado a dor dessa mãe, como menor do que uma mãe que teve uma gestação a termo, e ocasionou em um natimorto. Demonstra a invisibilidade do luto dessa primeira mãe, o que foi apontado ao longo da apresentação do referencial teórico.

Tomando como base as entrevistas realizadas, nenhuma das três mães, tiveram benefício da licença maternidade concedida, e não foi dito a respeito da estabilidade provisória. A mãe culpa, inclusive pediu demissão, a conduta da empresa deveria ser de afastamento, tomando por base o direito a licença, ainda que, havendo pedido de demissão, não teria direito a reintegração laboral, ou indenização recorrente. Uma vez que, a estabilidade provisória da empregada gestante encontra limite quando esta por pura e espontânea vontade resolve por rescindir o contrato de trabalho. Sendo destacado que o pedido de demissão da

empregada detentora de estabilidade somente é válido e eficaz quando homologado por entidade sindical de sua categoria ou, na ausência desta, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

Em relação a estabilidade de emprego da empregada gestante, encontramos respaldo no no art. 10, II, b, do ADCT, o qual disciplina que é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Além do art. 7º, I, da Constituição Federal, onde é vedada dispensa sem justa causa nesses casos. No entanto, nada se fala sobre as empregadas com filhos natimortos, muito mesmo, proteção específica ao luto materno. Não é assegurada rede de auxílio, médico-psicológico, a essa empregada, nem mesmo, tempo específico para a recuperação.

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa não tem como fim endeusar a maternidade, até por ser algo tão genuíno, é também, personalíssimo, não há padrões ou receitas, cada mãe de fato, é uma, com suas descobertas, sessões e formas de viver a maternidade, inclusive identificando o que ela dá conta, nesse novo papel.

Do mesmo modo, não estamos tratando de mães primíparas apenas, por que sem dúvidas ser mãe de um, é diferente de ser mãe de dois ou três, estamos tratando de pessoas, um ser único no mundo, não haverá nenhum ser igual aquele, não existem réplicas de filhos, tão pouco de mães, assim, a mãe é uma mãe para cada filho, na tentativa de suprir as necessidades de cada um, inclusive dela própria.

Várias questões são entrelaçadas ao trabalho, tal qual, uma manta de crochê, que vem sendo alinhavada uma a uma, para trazer um todo, colorido. Assim se apresenta esse trabalho, um tear, cruzando as agulhas da psicologia e do direito, institutos que se mostram complementares, na tentativa de refletir questões como: quando inicia a tal chamada maternidade, como ela se apresenta. O que seria se sentir mãe? Existe algum marco? Trazendo o sentir de tantas mães que tiveram perdas gestacionais, perdas precoces. Entendendo como elas são amparadas legalmente, se são amparas, e caso sendo, como se dá esse amparo.

Individualmente no caso de estabilidade provisória gestacional, ocasião em que a mulher se encontra em um estado especial no qual ocorre a gestação e a maternidade, seu fundamento torna-se ainda mais conhecido, a partir do momento em que as normas de proteção ao trabalho da mulher encontram sua razão de ser justamente na condição psíquica, e principalmente física desta, e, sendo a estabilidade gestacional uma garantia exclusiva da mulher, esses fatores não podem ser esquecidos no instante em que se legisla sobre temas relacionados à elas, devendo ser levado em consideração, de maneira que justifique o tratamento diferenciado em relação ao trabalho do homem.

Em inúmeros julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho, prevaleceu o entendimento de que, apesar do nascimento sem vida, assiste à empregada o direito à licença maternidade e à estabilidade gestante. Mas a questão continua viva, o luto materno é validado pelo direito brasileiro? Acreditamos, que o direito não criou tais institutos sobre a visão do luto materno, e o está utilizando, de forma não discricionária.

Uma vez que, em momento algum, no texto legal menciona questões sobre o luto materno. A única menção ao luto, se dá, em relação a dispensa de dois dias, como já foi apontado. Acreditamos que impera a contradição. Além do que, como visto ao longo da pesquisa, o luto precisa ser vivido, sendo uma questão biopsicossocial, e que para que isso aconteça o Estado deve possibilitar o apoio multidisciplinar e integral dessas mães, dessa família.

Diante do exposto, é importante refletir que sobre a Instrução Normativa do INSS, em seu § 5º, encontramos que: Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos cento e vinte dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo INSS.

Desse modo, legalmente, a segurada que tenha tido parto de natimorto, teria direito a 120 dias de licença maternidade. Se a licença maternidade é concedida, a estabilidade provisória também deveria ser, dessa forma, essa mãe, ao retornar ao trabalho, após esses 120 dias, deveria ter seu emprego assegurado, por pelo menos 5 meses, após o parto. Agora fica a questão, será que esse instituto vem realmente sendo respeitado? Ao analisar as entrevistas das três mulheres ficou evidenciado, que elas não tiveram seus direitos garantidos. Ainda que, legalmente, fosse devido. As entrevistas realizadas não têm como intuito cobrir o universo, mas ilustra como há uma diversidade de situações, sentimentos, modos de enfrentamento.

Os objetivos específicos foram atingidos, no que toca, as análises jurisprudências, dos tribunais indicados, bem como de toda análise documental realizada. As entrevistas, foram realizadas, no entanto as mães, narraram poucos elementos em relação a questões trabalhistas, uma vez que, o que aparenta foi a intenção de falar do seu próprio sofrimento. A ferramenta selecionada, pareceu auxiliar de alguma forma, essas mulheres, pois possibilitou que elas fossem ouvidas. Vale salientar que a pesquisa é embrionária, em relação ao estudo do luto, fazendo apenas algumas reflexões, acerca do assunto. Do mesmo modo, que não se teve como propósito exaurir todas as questões frente a maternidade, e o laço entre mãe e bebê.

Sobre a análise jurídica e a correlação com os dados lançados pelas entrevistas, vale salientar que, por exemplo, a mãe desamparo, voltou a trabalhar assim que tirou os pontos, conduta contraditória ao que vêm sendo estabelecido em

lei. Tendo sido realizado o parto, foi identificado o fato gerador para a concessão do benefício da licença maternidade, nos termos da norma 45 do INSS, ainda assim o benefício não foi concedido, tão pouco explicado á parturiente.

Seria negligência, apenas da empresa? Ou da empresa e do Estado que não promove a informação as mulheres trabalhadoras para que possam, inclusive, reivindicar seus direitos? Em relação os institutos jurídicos, vale salientar que, as empresas que desrespeitam os preceitos da estabilidade provisória, e são ocasionadas por demandas judiciais, são condenas a pagamento indenizatório referente ao período que a empregada fazia jus.

O que se verificou ao longo da pesquisa foi que a trabalhadora que passou pelo parto, e seu filho veio a óbito, têm direito não apenas, a estabilidade provisória, mas também a licença maternidade, o mesmo não é aplicado a mãe que teve o filho com menos de 6 meses, pois, a legislação reconhece o fato, não como parto, mas como aborto espontâneo.

O intento desse trabalho é de que, ao apresentar uma visão geral do tema, as questões ora ventiladas possam fomentar o seu debate, a outras pesquisas, sinalizando para o fato de que o mesmo não se propõe a exauri-lo, pelo que o leitor interessado em se aprofundar na matéria deverá utilizar-se de outras fontes de pesquisa.

A nível de futuras pesquisas, fica a indicação de um estudo mais aprofundando sobre o luto, com desfecho vinculado ainda a visão dos pais dessas crianças, (ou segunda mãe, em caso de famílias homoafetivas), e se a lei estarei correta ao não conceder os auxílios para as mães que foram acometidas pelo aborto espontâneo. Será que essa conduta, não seria uma forma de desautorizaram do sentimento materno? Fica a reflexão, e a indicação.

REFERÊNCIAS LITERÁRIAS

A.C.L.N. **Desafios contemporâneos da participação do pai na constituição do eu: uma visão winnicotiana.** Dissertação: UCSAL, 2015

BANDEIRA DE MELLO, Celso António. **O Conteúdo Jurídico Do Princípio Da Igualdade.** 3a edição, atualizada, 8a tiragem. 2005. Ed. Malheiros

_____. **Conteúdo Jurídico do princípio da igualdade.** 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 18.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70 Ltda, 1977.

_____. **Formação e rompimento dos laços afetivos.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BOOTH, W.C.; COLOMB, G.; WILLIAMS, J. **A arte da pesquisa.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRANCH, D.W. *et al.* **Obstretic complications associated with the lupus anticoagulant.** N England J Med, Boston, v.313, n.21,p.1322-1326,1985.

BRASIL. **Decisão TRF1.** Disponível em: <<http://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/171849/5694365.pdf?sequence=1>>. Acesso em 15 mai. 2018

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.Htm#adct.> Acesso em 14 mai. 2018

BOWLBY, J. **Apego.** São Paulo: Martins Fontes, 1984a.

_____. **Separação.** São Paulo: Martins Fontes, 1984b

_____. **Cuidados maternos e saúde mental.** São Paulo: Martins Fontes, 1988.

_____. **Perda: tristeza e depressão**. São Paulo: Martins Fontes, 1998

CAIRO-JUNIOR, J. **Direito do Trabalho**. vol. 1, Salvador: Jus Podivm, 2006.

CAMPOS, C.J.G; TURATO, E.R. **Análise de conteúdo em pesquisas que utilizam metodologia clínico-qualitativa: Aplicações e Perspectivas**. Rev. Latino-am Enfermagem. São Paulo, 2009.

CRESWELL JW. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa. Escolhendo entre cinco abordagens**. São Paulo: Penso Editora LTDA; 2014.

CANOTILHO, J.J.G. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991.

CASSAR, V.B. **Direito do Trabalho**, 5.ed. Niterói: Impetus, 2011.

COUTINHO, C.P. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática**. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2014.

DELLA NINA, M., PEIXOTO, S. **Óbito intra-uterino**. In: Peixoto, S. (Ed) Pré- natal. São Paulo: Manole, p. 773-787, 1981.

DE MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional** 13ª ed. Atualizada com a EC n.º 39/02 São Paulo Editora Atlas S.A. – 2003

DUTRA E. **A narrativa como uma técnica de pesquisa fenomenológica. Estudos de Psicologia**; 2002;7(2), p.371-378.

DONATO, M.P. **Curso de Direito Individual do Trabalho**, 6. ed, São Paulo: LTR, 2008.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 24. ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.

FARIAS, E.P.de. **Colisão de Direitos. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade**. São Paulo: Editora Livro Pleno, 2005.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FRANCO, M.H.P. **Estudos avançados sobre o luto**. São Paulo: Editora Livro Pleno, 2002.

FREITAS, N. **Luto materno e psicoterapia breve**. 2. ed. São Paulo: Summus Editorial, 2000.

GARCIA, G.F.B. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2007.

GERHARDT, T.E.; SILVEIRA, D. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 03 jun 2016.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GOMES, O.; GOTTSCHALK, E. **Curso de Direito do Trabalho**, 18. ed, Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GOMES, M.H.A. (Orgs.). **O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, p.117-142, 2003.

GONDIM, S.M. **Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: Desafios metodológicos**. Paidéia. Cadernos de Psicologia e Educação, 12(24), 149-161, 2002.

GUTMAN, L. **Mulheres visíveis, mães invisíveis**. Tradução: Luís Carlos Cabral – 2ª ed. - Rio de Janeiro: BestSeller, 2015.

_____. **O poder do discurso materno: Introdução à metodologia de construção da biografia humana**. Tradução Lizandra Magon de Almeida -São Paulo: Ágora, 2013.

HAGUETTE, T.M.F. A entrevista. In: HAGUETTE, T.M.F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. 14ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 81-86, 2013.

HOFER, M. *et al.*, **Relationship between psychological defenses: methodological and theoretical considerations**. Psychosomatic Medicine. 126: 592-609, 1996.

IANCONELLI, V. **Luto insólito, desmentido e trauma: clínica psicanalítica com mães de bebês**. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, n. 10, p. 614-623, 2007.

JOVCHELOVICH, S; BAUER, MW. Entrevista Narrativa. In: Bauer MW, Gaskell G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes; 2002, p. 90-113.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KLAUS, M.H., KENNEL, J.H. **Pais. Bebê: a formação do apego**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

KRAMER S. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. In: Beauchamp J, Pagel SD, Nascimento AR, (organizadores). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. P 13-24

LAZARE, R. **CopingFunctions**. Nova York, Atherton, 1997

LIRA GV, CATRIB AMF, NATIONS MK. **A narrativa na pesquisa social em saúde: perspectiva e método**. RBPS. 2003; 16(1/2):59-66.

MALDONADO, M.T. **Psicologia da Gravidez**. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Psicologia da gravidez: parto e puerpério**. Petrópolis, Vozes, Rio de Janeiro, 1985.

MARTINS, S.P. **Direito do Trabalho**, 27. ed. São Paulo: Editora Atlas s.a, 2011.

MCDANIEL, S.H., HEPWORTH, J., DOHERTY, W.J. **Terapia familiar médica: um enfoque biopsicossocial às famílias com problemas de saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

MINAYO, M.C. *et al.* **Pesquisa social: Teoria, método, criatividade.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MINAYO, M.C.S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007. 406 p

MOREIRA, L.V. de C.(org). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões.** Curitiba: Juruá, 2013.

NOVAIS, J.R. **Contributo para uma teoria do estado de direito – do estado de direito liberal ao estado social e democrático de direito.** Coimbra: Coimbra, 1987.

PARKES, Colin Murray. **Luto: Estudos Sobre A Perda Na Vida Adulta.** Ed. Summus.1998

PÉREZ LUÑO. Antonio-Enrique. **Las Generaciones De Derechos Humanos.** REDESG/Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, v. 2, n. 1, jan.jun/2013. Disponível em: <www.ufsm.br/redesg>. Acesso em 20 abr. 2018

_____. **Derechos humanos, estado de derecho y constitucion.** 3. ed. Madrid: Tecnos, 1990.

PINTO, J.A.R. **Tratado de Direito material do Trabalho.** São Paulo: Ltr, 2007.

PONTES, V.V. **Trajetórias interrompidas: perdas gestacionais, luto e reparação.** Salvador: EDUFBA, 2016.

QUAYLE, J. **Óbito fetal e anomalias fetais: repercussões emocionais maternas.** Em Zugaib, M., Tedesco, J. J. & Quayle, J. *Obstetrícia Psicossomática.* São Paulo: Atheneu. Tente, 1997.

_____. **Obstetrícia Psicossomática.** São Paulo: Atheneu, 1997.

ROCHA, D.; DEUSDARÁ, B. **Análise de conteúdo e análise do discurso: aproximações e afastamentos na (re) construção de uma trajetória.** *Alea*, dez 2005, v.7, no.2, p.305-322

RODRÍGUEZ PALOP, María Eugenia. **Derechos Y Libertades** Número 16, Época II, enero 2007, pp. 277-284. Disponível em: <<https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/8550/DyL-2007-16-Tercera-Rodriguez.pdf>>
> Acesso em 15 mai. 2018

SANTOS, B.S. **Por que é tão difícil construir uma teoria crítica?** RCCS, 54, pp. 197-215, 1999.

SCOTT, J.R. **Immunologic aspects of recurrent abortion and fetal deaths.** *ObstetGynecol*, New York, v.70, n.4, p. 645,1987.

SILVA-NETO, J. A. da; STREY, M.N.; MAGALHÃES, A.S. Sobre as motivações para a conjugalidade. In: WAGNER, Adriana (Org). **Desafios psicossociais da família contemporânea.** Porto Alegre: Artmed, p.39-57, 2011.

TURATO, E. R. **Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa.** *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n.3, p. 507-514, abr. 2005.

TURATO, E. R. *et al.* **Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas.** *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n.1, p. 17-27, jan. 2008

WAGNER, A. **Desafios psicossociais da família: pesquisas e reflexões.** Porto Alegre: Artmed, 2011

WALSH, F., MCGOLDRICK, M. **Morte na família: sobrevivendo às perdas.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1998

WINNICOTT, Donald W. (1965). **A Família e o Desenvolvimento Individual.** 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
